



S E C  
224-1817

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — N° 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1959

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

De 8.12.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

##### Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-918 — CIFRAO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 29.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 4.10.71.

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-918 — CIFRAO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP), Pôrto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Recife (PE), Londrina (PR) e São Luiz (MA). — Instrumento de 30.7.70.

##### DESPACHOS DO GERENTE

De 6.12.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Banco de Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.854 — Banco Safra de Investimentos S. A. — De Cr\$ 18.300.000,00 para Cr\$ 26.300.000,00 — A. G. E. de 28.5.71.

##### Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-71-3.733 — BATINEL — Sociedade de Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. — Instrumento de 25 de agosto de 1971.

A-71-3.810 — Pinto Alves Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 25.9.71.

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3.182 — Campos Corrêa Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 220.000,00 — Instrumento de 1.9.71.

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-3.871 — INTERVAL S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Adotada a denominação AUDI S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — A.G.E. de 15.10.71.

— Reforma de estatuto:

A-71-4.016 — INCENTIVO S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 28 de junho de 1971.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Sociedades de Crédito, Fianciamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3.976 — S. A. Martinelli — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A.G.E. de 11.10.71.

A-71-4.000 — CREDEL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.140.000,00 para Cr\$ 5.714.800,00 — A.G.E. de 13.8.71.

##### Sociedade Distribuidora

— Alteração contratual:

A-71-4.463 — Escritório Levy — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30.7.70.

#### INSPETORIA DE BANCOS

##### DESPACHO DO INSPECTOR GERAL

Em 26.11.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

##### Reforma de estatutos sociais

GB-18-71 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — BERJ — Niterói (RJ) — Assembleia Geral Extraordinária de 28.9.71.

##### DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN

No Estado da Guanabara, em 29 de novembro de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

##### Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei n.º 4.357-64

GB-23-71 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 38.382,84 — Assembleia Geral Extraordinária de 21.5.71.

##### Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

GB-23-71 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 1.914.000,00 para Cr\$ 2.399.000,00 — Assembleia Geral Extraordinária de 20.11.71.

##### Retificação

Na Resolução n.º 196, publicada no Diário Oficial de 7.12.71, no item VI — 2.ª linha:

Onde se lê: Serviço — Leia-se: Servidor.

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

##### Filial de Brasília

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01-71

Concorrência Pública para construção de dois (2) blocos de apartamentos Tipo A-13, na SQS-202, — projeções 2 e 3, para o Ministério das Minas e Energia.

m) dois (2) últimos balanços da Firma com os respectivos demonstrativos de Lucros e Perdas,

n) atestado de idoneidade financeira passado nos 3 últimos meses, por 3 estabelecimentos bancários;

o) certidão passada por órgãos da Administração Pública de que tenha a Firma executado a contento nos prazos fixados, obra similar à prevista neste edital, de área total igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup>, com especificação dos tipos de acabamento. Relatando-se da obra particular quanto a certidão do órgão público mencionar sómente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário, do cumprimento do prazo contratual especificando-se os tidos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), devidamente registrado e integralizado até o último balanço da Firma.

q) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, poderão ser apresentados em fotocópia devolutivamente autenticados.

r) Não serão habilitadas firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

s) Examinado os documentos pela Comissão de Licitações e considerados satisfatórios, esta mandará expediir o Certificado de Registro que habilitará a Firma à concorrência.

t) A Firma concorrente deverá depositar na CEF a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza, até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

u) A Caução de que trata o item anterior poderá ser feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública ou fidejussórios. Quando em moeda corrente, as Firmas deverão depositar na Agência Central, Edifício União, Setor Comercial Sul e quando em Títulos, no Serviço de Valores, 1º Subsolo do Edifício Sede da CEF.

v) A Firma concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, o Certificado de Registro, de que trata o item 4º, em fotocópias, juntamente com o recibo da caução, de que trata o item 5º, em invólucro fechado e lacrado, com os seguintes dizeres:

Concorrência N° 01-72  
Invólucro N° 01 — Documentação  
Firma .....

##### II — Da Proposta

w) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados



Decreto ns. 60.047, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times Ii - 10$$

— XV;

I O

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**Io** = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

**Ii** = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

**V** = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados

24. — Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial* da União de 22 de março de 1968, fls. 2.381).

25. — Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

26. — A Caixa Econômica Federal, por decisão de sua Diretoria, poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

27. — A caução mencionada no item 5º, poderá ser levantada pelos co-

orrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da aprovação da concorrência pela Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que fôr feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15, do presente Edital.

28. — Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da CEF, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), recolhida ao Serviço de Valores, 1º subsolo do Edifício Sede da CEF.

29. — As obras, objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, as expensas da empreiteira, possivelmente à Caixa obter, regularmente os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

30. — O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia dentro de 03 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

31. — O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 13 de dezembro de 1971  
— Leo Lince de Araújo — Presidente da Comissão de Licitações.

#### Por Antigüidade:

1) Octávio de Carvalho Filho, matrícula nº 7.698, em vaga originária da aposentadoria de Orlando Gonçalves Freire.

#### Por Merecimento:

1) Jacy Alves de Souza, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Hélio Bezerra de Souza.

A partir de 30-6-71

#### Por Merecimento:

1) Adilson Botelho de Jesus, matrícula 8.891, em vaga originária da aposentadoria de Augusto José da Silva.

#### Por Antigüidade:

1) Walter da Silva Ribeiro, matrícula 7.561, em vaga originária da aposentadoria de Fausto Videira.

#### Por Merecimento:

1) Oscar Vilela Ferreira, matrícula 8.921, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José da Rocha Camões Filho.

2) Olegário Telles de Andrade, matrícula 8.964, em vaga originária do falecimento de Everardo Rodrigues Serra.

A partir de 30-9-71

#### Por Antigüidade:

1) Maurilio de Souza Azevedo, matrícula 5.911, em vaga originária da aposentadoria de Gumerindo Augusto Araújo.

#### Por Merecimento:

1) Pedro Fernandes da Silva, matrícula 8.934, em vaga originária da aposentadoria de Paulino Tavares Soares.

2) José Janoco Borboleta, matrícula 8.916, em vaga originária da aposentadoria de Silvino José. —

Stavro Sava.

A partir de 30-9-71

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.281 — Nomear por acesso, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Operador de Equipamento de Carga e Descarga — CT-310-13-B, para a de Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-309-14, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Damazio José Cardoso, matrícula 2.915, em vaga originária da aposentadoria de Evêncio Carvalho Borges.

Nº 21.282 — Nomear por acesso, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupantes da Classe de Operador de Carga CT-312-11-B para a de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-71

1) Nilson dos Reis Soares, matrícula 5.050, em vaga originária da aposentadoria de José de Almeida Soares da Silva.

2) Julio Pacheco dos Santos, matrícula 5.623, em vaga originária da aposentadoria de Severino Francisco da Rosa Neto.

3) Claudio Miguez, mat. 5.282, em vaga originária do falecimento de Angelo de Assis.

4) José Joventino, matrícula 5.047, em vaga originária da promoção de Matheus da Silva Mendonça.

5) José Jorge Clemente, matrícula b.218, em vaga originária da promoção de Luiz Ferreira do Nascimento.

6) Ismael Américo de Sant'Anna, matrícula 2.827, em vaga originária da promoção de Wanderlil de Oliveira.

7) Geronides José da Silva, matrícula 4.369, em vaga originária da promoção de Luiz Martins.

Nº 21.283 — Tornar sem efeito — de acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série de Classes de Operador de Carga CT-312, do nível 9-A para o 11-B, do Quadro Suplementar desta Autarquia, as promoções constantes das Portarias coletivas ns:

20.681, de 23-7-71.

20.873, de 2-9-71.

20.874, de 2-9-71.

20.875, de 2-9-71.

20.877, de 2-9-71.

Considerar promovidos: de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 30-6-70

#### Por Antigüidade:

1) Walter de Souza, mat. 7.781, em vaga originária da aposentadoria de Wilson Gonçalves da Cruz.

## MINISTÉRIO

## DOS TRANSPORTES

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.201 — Dispensar o Conferente, nível 18, Accacio Fernandes Soberbo, matrícula nº 8.163, do Cargo de Fiel da EPC-4.34, Índice VIII, (Empreço de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.205 — Exonerar a pedido, do Quadro Suplementar desta A.P.R.J. o servidor Jorge Amatuzo, Eletricista Instalador, nível 9-B, matrícula número 7.033. — Stavro Sava.

#### PORARIA Nº 21.216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.216 — Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310.

A partir de 30-9-70

#### Por Antigüidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

A partir de 31-12-70

#### Por Merecimento:

1) Zaldyr Borba Campos, matrícula 7.697, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Marcelino da Silva.

A partir de 31-3-71

#### Por Merecimento:

1) Fioravante Rizzato, matrícula 5.878, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira Santos.

#### Por Antigüidade:

1) Aigo-Francisco Caetano, matrícula 7.572, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar de Araújo Pôrto.

#### Por Merecimento:

1) Paulo dos Santos Brandão, matrícula 7.557, em vaga originária da aposentadoria de Moacyr Fernandes Gonçalves.

2) João Ferreira, matrícula número 8.904, em vaga originária da aposentadoria de José Cornélio da Silva.

#### Por Antigüidade:

1) Jósé Ivan da Silveira, matrícula 7.708, em vaga originária da aposentadoria de Claudemiro José Rodrigues.

#### Por Merecimento:

1) Olavo Luiz de Freitas Bacellar, matrícula 8.980, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Cula.

2) Vilson Balthazar Arsénio, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Ramos.

A partir de 30-9-70

#### Por Antigüidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

A partir de 31-12-70

#### Por Merecimento:

1) Zaldyr Borba Campos, matrícula 7.697, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Marcelino da Silva.

A partir de 31-3-71

#### Por Merecimento:

1) Fioravante Rizzato, matrícula 5.878, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira Santos.

#### Por Antigüidade:

1) Aigo-Francisco Caetano, matrícula 7.572, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar de Araújo Pôrto.

#### Por Merecimento:

1) Paulo dos Santos Brandão, matrícula 7.557, em vaga originária da aposentadoria de Moacyr Fernandes Gonçalves.

2) João Ferreira, matrícula número 8.904, em vaga originária da aposentadoria de José Cornélio da Silva.

#### Por Antigüidade:

1) Jósé Ivan da Silveira, matrícula 7.708, em vaga originária da aposentadoria de Claudemiro José Rodrigues.

#### Por Merecimento:

1) Olavo Luiz de Freitas Bacellar, matrícula 8.980, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Cula.

2) Vilson Balthazar Arsénio, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Ramos.

A partir de 30-9-70

#### Por Antigüidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

A partir de 31-12-70

#### Por Merecimento:

1) Zaldyr Borba Campos, matrícula 7.697, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Marcelino da Silva.

A partir de 31-3-71

#### Por Merecimento:

1) Fioravante Rizzato, matrícula 5.878, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira Santos.

#### Por Antigüidade:

1) Aigo-Francisco Caetano, matrícula 7.572, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar de Araújo Pôrto.

#### Por Merecimento:

1) Paulo dos Santos Brandão, matrícula 7.557, em vaga originária da aposentadoria de Moacyr Fernandes Gonçalves.

2) João Ferreira, matrícula número 8.904, em vaga originária da aposentadoria de José Cornélio da Silva.

#### Por Antigüidade:

1) Jósé Ivan da Silveira, matrícula 7.708, em vaga originária da aposentadoria de Claudemiro José Rodrigues.

#### Por Merecimento:

1) Olavo Luiz de Freitas Bacellar, matrícula 8.980, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Cula.

2) Vilson Balthazar Arsénio, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Ramos.

A partir de 30-9-70

#### Por Antigüidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

A partir de 31-12-70

#### Por Merecimento:

1) Zaldyr Borba Campos, matrícula 7.697, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Marcelino da Silva.

A partir de 31-3-71

#### Por Merecimento:

1) Fioravante Rizzato, matrícula 5.878, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira Santos.

#### Por Antigüidade:

1) Aigo-Francisco Caetano, matrícula 7.572, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar de Araújo Pôrto.

#### Por Merecimento:

1) Paulo dos Santos Brandão, matrícula 7.557, em vaga originária da aposentadoria de Moacyr Fernandes Gonçalves.

2) João Ferreira, matrícula número 8.904, em vaga originária da aposentadoria de José Cornélio da Silva.

#### Por Antigüidade:

1) Jósé Ivan da Silveira, matrícula 7.708, em vaga originária da aposentadoria de Claudemiro José Rodrigues.

#### Por Merecimento:

1) Olavo Luiz de Freitas Bacellar, matrícula 8.980, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira Cula.

2) Vilson Balthazar Arsénio, matrícula 8.958, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Ramos.

A partir de 30-9-70

#### Por Antigüidade:

1) Jaci Barros da Silva, matrícula 5.871, em vaga originária da aposentadoria de José Nunes da Silva.

**Por Mércemento:**

- 1) Carlos Alberto da Costa, matrícula 8.496, em vaga originária da aposentadoria de Deodoro Gonçalves Góes.  
2) Eraldo Cardoso, mat. 8.414, em vaga originária da aposentadoria de Adelson Espírito Rodrigues.

**Por Antigüidade:**

- 1) Waldo Lemos da Fonseca Hora, mat. 7.633, em vaga originária da aposentadoria de José de Barros Ferreira.

**Por Mércemento:**

- 1) Orlar do Soares da Motta, matrícula 8.480, em vaga originária da aposentadoria de Alcino Mota.

- 2) Silviano Lourenço, mat. 8.615, em vaga originária do falecimento de João Nelson de Souza.

**Por Antigüidade:**

- 1) Ivan Silva, mat. 6.733, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Casemiro Rodrigues da Silva.

**Por Mércemento:**

- 1) Ruy de Oliveira, mat. 8.524, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antônio Gonçalves Nascimento.

- 2) Sidnei Fernandes Pereira, matrícula 8.554, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Izias Teixeira Filho.

**Por Antigüidade:**

- 1) Manoel de Assis, matrícula número 4.261, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Nunes Filho.

**Por Mércemento:**

- 1) Oswaldo Pereira da Silva, matrícula 8.624, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Silva.

- 2) Edison Daflon dos Santos, matrícula 8.448, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antônio Rodrigues do Nascimento.

**Por Antigüidade:**

- 1) Izolino José Rodrigues, matrícula 4.451, em vaga originária do falecimento de Mário Francisco de Jesus.

A partir de 30-9-70

**Por Mércemento:**

- 1) Pedro Bomfim de Oliveira, matrícula 8.53, em vaga originária da aposentadoria de Athayde Lisboa Alves.

- 2) Florivaldo de Souza, mat. 8.082, em vaga originária do falecimento de Themistocles da Conceição.

**Por Antigüidade:**

- 1) Krause Gomes de Castro, matrícula 7.416, em vaga originária do falecimento de Oswaldo Thomaz Pereira.

**Por Mércemento:**

- 1) Noel Viegas, mat. 8.376, em vaga originária do falecimento de José Queiroz.

- 2) Nilo Nunes de Carvalho, matrícula 8.470, em vaga originária da aposentadoria de Manoel José Filho.

**Por Antigüidade:**

- 1) José Carlos das Chagas, matrícula 7.922, em vaga originária do falecimento de Juvenal Torres Vieira.

**Por Mércemento:**

- 1) Wilson Gonçalves de Oliveira, mat. 8.448, em vaga originária da aposentadoria de Euclides Guimarães Pacheco.

- 2) Ogerir Fabiano, mat. 8.159, em vaga originária do falecimento de Aderval Francisco do Nascimento.

**Por Antigüidade:**

- 1) Accacio Pereira, mat. 7.898, em vaga originária do falecimento de Victor José Gomes.

**Por Mércemento:**

- 1) Jorge da Silva, mat. 8.590, em vaga originária da aposentadoria de Virgilio Torres da Silva.

- 2) Jobson Faria dos Santos, matrícula 8.588, em vaga originária da aposentadoria de José Borges.

**Por Antigüidade:**

- 1) Juremi Primo Cavalcante, matrícula 7.960, em vaga originária do falecimento de Antônio Ferreira Damasceno.

**Por Mércemento:**

- 1) Benedicto Madureira, matrícula 8.537, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Novena.

A partir de 31-12-70

**Por Mércemento:**

- 1) Ary Gonçalves Pereira, matrícula 8.634, em vaga originária da aposentadoria de Elias Assum Júnior.

**Por Antigüidade:**

- 1) Moacyr Pio de Sá Freire, matrícula 8.000, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Floriano Meira.

**Por Mércemento:**

- 1) Ivanderley Alves de Souza, matrícula 2.283, em vaga originária da aposentadoria de Carivaldo Rodrigues Praxedes.

- 2) Carlos Barbosa, matrícula 8.601, em vaga originária do falecimento de Fernando Borges Ribeiro.

**Por Antigüidade:**

- 1) José Alves de Souza, matrícula 6.727, em vaga originária do falecimento de Benoni Bittencourt.

**Por Mércemento:**

- 1) João Roberto Teixeira Filho, matrícula 8.639, em vaga originária do falecimento de Luiz Alves de Araujo.

- 2) José Geraldo Ramos, mat. 8.513, em vaga originária da aposentadoria de Jether Rodrigues Costa.

**Por Antigüidade:**

- 1) Jobed Câmara, matrícula 8.194, em vaga originária da aposentadoria de Edgard Ferreira dos Santos.

- 2) Rubens Dominguez, matrícula 8.614, em vaga originária do falecimento de Wladimir Braulio.

A partir de 31-3-71

**Por Mércemento:**

- 1) Rosalino Aragão, matrícula número 8.255, em vaga originária da aposentadoria de João Ferreira Cardoso.

- 2) João Nunes Lourenço, matrícula 8.109, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Souza de Jesus.

**Por Antigüidade:**

- 1) José Rodrigues dos Santos, matrícula 8.269, em vaga originária da demissão de Sylas Jacintho.

**Por Mércemento:**

- 1) Daniel Bispo de Jesus, mat. 8.102, em vaga originária do falecimento de Euclides José.

- 2) Elvino Marques da Silva, matrícula 8.405, em vaga originária da aposentadoria de José da Glória.

**Por Antigüidade:**

- 1) João Soares, mat. 6.633, em vaga originária da aposentadoria de Manoel de Assis.

**Por Mércemento:**

- 1) Jessé dos Santos Daniel, matrícula 8.231, em vaga originária da aposentadoria de Hélio dos Santos.

- 2) Genivaldo Evangelista dos Santos mat. 8.557, em vaga originária da aposentadoria de Waldemiro Antonio da Luz.

**Por Antigüidade:**

- 1) Antônio Vieira Machado, matrícula 8.063, em vaga originária da aposentadoria de Oziel Alves de Meloze.

**Por Mércemento:**

- 1) Francisco de Lima Chaves, matrícula 7.953, em vaga originária da aposentadoria de Carolino Borges Cardoso.

- 2) Rubens Dominguez, matrícula 8.614, em vaga originária do falecimento de Wladimir Braulio.

A partir de 30-9-71

**Por Antigüidade:**

- 1) Ely Perez Barga, mat. 8.027, em vaga originária da aposentadoria de Deoclécio Francisco Câmara.

**Por Mércemento:**

- 1) Sebastião Pereira da Silva, matrícula 8.497, em vaga originária da aposentadoria de Waldyr Pinho Pires.

- 2) Paulo Ferreira Barbosa, matrícula 8.632, em vaga originária da aposentadoria de Jérônimo Braga Filho.

**Por Antigüidade:**

- 1) Joaquim Xavier Marques, matrícula 8.305, em vaga originária da aposentadoria de Claudiomor Souza Senna

**Por Mércemento:**

- 1) Francisco Roberto da Silva, matrícula 8.584, em vaga originária da demissão de Waldyr Antonio da Silva.

- 2) Alexandre Sant'Anna, matrícula 8.449, em vaga originária da aposentadoria de Brasilio Silva.

**Por Antigüidade:**

- 1) Geraldo Silva, mat. 8.107, em vaga originária do falecimento de Eliezer Ferreira de Andrade.

**Por Mércemento:**

- 1) Fernando Teixeira da Silva, matrícula 8.647, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antônio de Almeida Torres.

- 2) Pedro Gonçalves de Oliveira, matrícula 8.121, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Manoel Rodrigues de Araújo.

**Por Antigüidade:**

- 1) Aimar Sacramento dos Santos, matrícula 8.199, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Nestor Rodrigues da Silva.

**Por Mércemento:**

- 1) Jorje Matosso Mattos, matrícula 8.603, em vaga decorrente da nomea-

ção para outro cargo de José Ataide.

- 2) Lauro da Costa, matrícula número 8.229, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Odílio Gabriel Santos.

**Por Antigüidade:**

- 1) Attilio Alves de Paiva, matrícula 8.057, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de José Pires da Silva.

**Por Mércemento:**

- 1) Adail Gomes da Fonseca, matrícula 8.045, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Antonio Fernandes Ribeiro Filho.

- 2) Aracy Dutra, matrícula 8.377, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Barros da Silva.

**Por Antigüidade:**

- 1) Sebastião Pereira de Freitas, matrícula 8.208, em vaga originária da aposentadoria de José dos Santos Lôa Sio.

**Por Mércemento:**

- 1) João dos Santos Carvalho, matrícula 8.585, em vaga originária da aposentadoria de Durvalino Navarro.

- 2) Lucas Esteves Filho, matrícula 8.491, em vaga originária do falecimento de Cícero Rozendo Silva.

A partir de 30-9-71

**Por Antigüidade:**

- 1) Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 8.134, em vaga originária do falecimento de Newton Nogueira Silva.

**Por Mércemento:**

- 1) José Lopes de Oliveira, matrícula 8.617, em vaga originária da aposentadoria de Horácio Ferreira da Silva.

- 2) Antonio Joaquim de Santana, matrícula 8.335, em vaga originária do falecimento de João Batista Ferreira.

**Por Antigüidade:**

- 1) Olympio José de Gusmão, matrícula 8.151, em vaga originária do falecimento de Ernani Rodrigues Oliveira.

**Por Mércemento:**

- 1) Mário Norberto da Silva, matrícula 8.462, em vaga originária da aposentadoria de Algênio Dionísio Silva.

- 2) Eduardo Luiz dos Santos, matrícula 8.393, em vaga originária da aposentadoria de Rubens Ferreira Basta.

- Nº 21.284 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1954.

Ocupante da classe de Auxiliar de Maquinista CT-503-8 para a de Maquinista de Locomotiva CT-502-12-A, do Quadro Suplementar desta Autorização.

A partir de 30-9-71

- 1) Waldemar Alves da Silva, matrícula 3.523, em vaga originária da exoneração de Nicolau José da Silva.

- Nº 21.285 — Considerar Promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1954.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-67

**Por Mércemento:**

- 1) Moacyr Pereira da Silva, matrícula 8.151, em vaga originária do falecimento de Jayme Sílio da Cunha Cunha.

- Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-68

Por Antiguidade:

1) Hypólito Garcia da Silva, matrícula 4.001, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José da Silva.

Por Merecimento:

1) Sebastião da Costa, matrícula 8.395, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João Cândido da Silva Júnior.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 31-12-68

Por Merecimento:

1) Osvaldo Propheta de Oliveira, matr. 4.004, em vaga originária da demissão de Alberto Felipe Salazar.

Por Antiguidade:

1) Cesar Alves Ferreira, matrícula 4.177, em vaga originária da promoção de Hypólito Garcia da Silva.

Por Merecimento:

1) José Costa, matrícula 5.536, em vaga originária da promoção de Sebastião da Costa.

Da classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 30-6-69

Por Merecimento:

1) Leopoldo Bezerra da Silva, matrícula 3.873, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Théophantes dos Santos.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1.301.

A partir de 30-6-69

Por Merecimento:

1) Amadeu Ricardo Filho, matrícula 4.181, em vaga originária da promoção de Leopoldo Bezerra da Silva.

A partir de 31-12-71

Por Antiguidade:

1) Almir de Souza, matrícula 5.544, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo Pereira Ayres.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 87-71 ..

579 Reunião Ordinária — 22 de outubro de 1971.

Processo nº 26-71 — CFN

Relator — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato celebrado entre o DNEF e a Casa de Saúde e Maternidade São José.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 82-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra "i", do artigo 8º, do Regulamento que bai-xou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-1962 e artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio formado pelas firmas Se-rete S.A. — Engenharia e Serviços de Planejamento S.A. — SPL, para o fim de elaborar um estudo de viabilidade, sob o aspecto de transporte ferroviário, da área de influência dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 92-71 ..

584 Reunião Ordinária — 12 de novembro de 1971

Processo nº 95-68-CFN

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Término aditivo ao ajuste firmado em 24-1-69, entre o DNEF e a firma EMEC.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 98-71-

RESOLUÇÃO Nº 88-71  
581 Reunião Extraordinária — 29 de outubro de 1971

Relator — Conselheiro Hostilio Xavier Ratto Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Projetos de Terminologia PT — 4-71-DESC — madeira e PT — 5-71 — DNEF — Dormentes de madeira.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 91-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostilio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20-7-62, aprovar, em princípio, por unanimidade, as sugestões apresentadas no parecer do Conselheiro-Relator e encaminhá-las, através da Diretoria Geral do DNEF, à consideração de GT — RNTCFB.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 89-71 ..

582 Reunião Ordinária — 5 de novembro de 1971

Processo nº 33-70-CFN

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Prolongação dos prazos contratuais.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 95-71-CEN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral, através do ofício nº 372-PJ, de 29-10-71, da prorrogação, por mais nove (9) meses, a contar da data da expedição da n.º Ordem de Serviços, dos prazos dos contratos celebrados entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as firmas Empresas Melhoramentos e Construções EMEC S.A. Saboia Campos S.A. — Engenheiros Empreiteiros e Construtora Fernando Scarpelli S.A., que trabalharam, respectivamente, nos trechos ferroviários compreendidos entre os km 0 ac 39, 39 ac 46 e 56 ac 63, da Ligação Itapeva-Ponta Grossa, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 90-71 ..

582 Reunião Ordinária — 5 de novembro de 1971

Processo nº 40-71-CFN

Relator — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato celebrado entre o DNEF e a firma SERET S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 96-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra "i", do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62 e artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23-2-67, aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio formado pelas firmas Se-rete S.A. — Engenharia e Serviços de Planejamento S.A. — SPL, para o fim de elaborar um estudo de viabilidade, sob o aspecto de transporte ferroviário, da área de influência dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 92-71 ..

584 Reunião Ordinária — 12 de novembro de 1971

Processo nº 95-68-CFN

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Término aditivo ao ajuste firmado em 24-1-69, entre o DNEF e a firma EMEC.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 98-71-

CFN, do Conselheiro Relator José de Souza Batista, resolveu, por maioria, com apoio na letra "i", do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62 aprovando o término aditivo que corrige o volume e valor contratual, de ajuste firmado em 24-1-69, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A. para construção do trecho Itapeva — Ponta Grossa, entre os km 0 ac 13,520 e do 15,720 ac 39, nos Estados de São Paulo e Paraná. .

Sala das Reuniões, 12-11-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 93-7

584 Reunião Ordinária — 12 de novembro de 1971

Processo nº 97-68-CFN

Relator — Conselheiro Hostilio Xavier Ratto Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Suspensão de tráfego do trecho ferroviário São Roque-Santo Antônio de Jesus.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 100-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostilio Xavier Ratto Filho, relativo ao re-

dido da Rede Ferroviária Federal S.A. sobre a suspensão do tráfego do trecho Santo Antônio de Jesus-São Roque, remanescente da antiga Estrada de Ferro Nazaré, resolveu, por unanimidade:

a) manifestar-se favorável a suspensão do tráfego no referido trecho, resguardando a sua segurança, cuja efetivação depende de ato do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, com apoio no § único do artigo 9º, do Decreto nº 58.992, de 4-8-66, por se tratar de ferrovia não constante das relações que acompanham o referido Decreto;

b) aguardar que a Rede Ferroviária Federal S.A. solicite a erradicação do mencionado trecho, após cumprido os dispositivos do citado artigo 9º, para se manifestar a respeito, na conformidade do artigo 3º, do mesmo Decreto; e

c) sugerir ao Ministério dos Transportes, em face do provável e imediato pedido pela Rede Ferroviária Federal S.A. de erradicação do trecho focalizado, as medidas cabíveis no sentido da exclusão da EF-440 do Projeto da 1ª Revisão do Plano de Viação Nacional, aprovado pela Resolução 52-69-CFN, de 12-11-71.

Sala das Reuniões, 12-11-71, ano 9º do Conselho.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORARIA Nº 1.045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Delegar competência aos Diretores e ao Procurador Geral do INCRA, para firmar convênio com os Governadores Estaduais, referente a serviços de assistência mútua entre os órgãos, com vistas ao Recadastramento de Imóveis Rurais, nos termos da minuta aprovada.

PORARIA Nº 1.050, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Hélio de Freitas Cordeiro, responsável pela Coordenadoria Regional Centro-Oeste (CR-04), para, em nome deste Instituto, assinar contrato de locação do imóvel comercial, situado na rua 9, nº 26, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade da Senhora Olívia de Sousa, nos termos da minuta anexa ao Processo CR-04 nº 2.350-71. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORARIA Nº 734, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 735 — Considerar aposentado, compulsoriamente a partir de 24 de outubro de 1970, José Augusto Lopes, matrícula no IPASE nº 2.182.499, no cargo de Dentista 20.A, desta ... SUDEPE, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 736 — Retificar a Portaria nº 725 de 24 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 1971, para declarar que a denominação dos encargos referidos naquela Portaria é "Agente 6.C", e não como constou do citado ato.

PORARIA Nº 741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto número

Sala das Reuniões, 22-10-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

38.44), de 29 de março de 1971, resolve

Designar o Sr. Samuel Ferreira da Silva, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Controle da Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. — *José Cláudio Dantas Campos.*

#### FORTARIA N.º 755 DE 18 DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Arlindo Manes para Assessor de seu Gabinete. — *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

seja concedida autorização para que os professores de Religião recebam remuneração pro labore idêntica à dos Professores de outras disciplinas regidos pela legislação trabalhista. — *Vândick L. da Nóbrega.*

#### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

##### RESOLUÇÃO N.º 47

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, tendo em vista o artigo 19 do Decreto-lei n.º 48, de 18 de novembro de 1966, e o disposto no artigo 29 do Regulamento da Autarquia;

Considerando que é necessário que se determine quais os filmes de longa metragem que possuem condições para atender a definição de filme brasileiro, enquanto não for baixado o decreto a que se refere o artigo 20, do Decreto-lei n.º 43-66;

Considerando que é atribuição do Instituto Nacional do Cinema estimular a produção nacional, resolve:

Art. 1.º Criar o Certificado do Filme Brasileiro de Longa Metragem, que se constituirá no documento imprescindível para:

a) exibição compulsória, a que se referem o artigo 19 do Decreto-lei n.º 43-66 e a Resolução INC número 38-70;

b) a dispensa do recolhimento imediato da contribuição prevista no inciso II do art. 11 e § 2.º do artigo 14 do Decreto-lei n.º 43-66;

c) a inscrição do filme no Instituto Nacional do Cinema, para a competição em Mostras Internacionais, na forma prevista na Resolução INC n.º 5-67.

Art. 2.º O Certificado do Filme Brasileiro de Longa Metragem será emitido pelo Instituto Nacional do Cinema, e sómente será concedido:

a) aos filmes que atendam rigorosamente o que preceita o Decreto n.º 55.202, de 11 de dezembro de 1964, ou o que venha ser definido pelo Poder Executivo, conforme prevê o artigo 20 do Decreto-lei número 43-66;

b) aos filmes de produtores e distribuidores devidamente registrados no Instituto Nacional do Cinema, cumpridas também as exigências do § 2.º do artigo 25 do Decreto-lei número 43-66;

c) após exibição para a Comissão Especial, a ser designada pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema e constituída de 7 (sete) membros, sendo o Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem seu presidente e membro nato.

Art. 3.º O Presidente do Instituto Nacional do Cinema poderá convocar a Comissão Especial e autorizá-la a proceder a uma triagem prévia dos filmes e demais categorias premiáveis (Prêmio INC), na forma prevista na Resolução INC n.º 29-69.

Art. 4.º Aos membros da Comissão instituída por esta Resolução será pago um "pró-labore" correspondente a 25% do valor do salário mínimo, por sessão a que comparecerem, no máximo de oito reuniões por mês.

Art. 5.º Ficam revogadas a Resolução n.º 12, de 19 de setembro de 1967, e os dispositivos da Resolução INC n.º 33, de 19 de fevereiro de 1970, que colidirem com as normas ora estabelecidas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1971. — *Ricardo Cravo Albin — Presidente.*

E.P.

Determinar que às salas de aula e laoratórios localizados no Pavilhão onde funciona a sede do Externato E.P. de Guadalupe sejam dadas as autorizações co-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLÉGIO PEDRO II

#### PORTRARIA N.º 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando ser dever da administração realizar o excepcional devotamento de seus servidores em benefício da causa pública;

Considerando que no serviço público não há propriamente funções modestas e nobres, porque os que as exercem se nivelam na execução do cumprimento do dever;

Considerando que a proclamação dos nomes daqueles que, sem qualquer ostentação, se destacam no desempenho de suas funções constitui não sómente reconhecimento e estímulo, mas também incentivo a que outros lhes sigam o exemplo;

Considerando ser pública e notória forma exemplar com que o Inspetor Lourival Teixeira Alves desempenha as suas funções, nas quais tem revelado assiduidade, pontualidade, correção, diligência, lhanço de trato e modéstia, resolve:

Elogiar, de público, na sessão magna que se comemora a passagem do 34º aniversário da transformação do Seminário São Joaquim em Colégio Pedro II, o Inspetor Lourival Teixeira Alves, ao mesmo tempo que, em nome do Governo da República, agradece a sua dedicação exemplar no exato cumprimento de suas obrigações.

#### PORTRARIA N.º 90, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando que se deve reverenciar as figuras mais representativas, que participaram dos seus corpos docentes e discentes;

Considerando que os ocupantes de cargos de direção devem diligenciar no sentido de proporcionar às novas gerações o conhecimento de personalidades que se destacaram na vida do Colégio;

Considerando que uma das formas de transmitir esse conhecimento é dar às salas de aula nomes dessas personalidades;

Considerando que, em sua longa trajetória, orgulha-se o Colégio Pedro II de poder oferecer ao País tão íntimo acervo para escolha desses nomes, o que, não obstante seja motivo de justo enavidecimento, por outro lado oferece dificuldade a quem pretende fazer a seleção;

Considerando que um dos critérios de seleção consiste em respeitar pronunciamento anterior da Congregação na concessão do título de Professor Emérito;

Considerando que outro critério, que não se contrapõe ao anterior, consiste na repercussão nacional deles nos nomes ou no consenso dos que conviveram com essas pessoas;

Considerando, finalmente, o que deu origem à Congregação em sessão realizada no dia 22 de novembro de 1971, resolve:

Determinar que às salas de aula e laoratórios localizados no Pavilhão onde funciona a sede do Externato E.P. de Guadalupe sejam dadas as

nomes das personalidades abaixo relacionadas, que integrarão os corpos docentes ou discente do Colégio Pedro II:

Agliberto Xavier  
Álvaro Lins  
Antenor Nascentes  
Arthur Thiré  
Barão de Tautphoeus  
Carlos de Laet  
Cécil Thiré  
Clóvis Monteiro  
Euclides da Cunha  
Euclides Roxo  
Eugenio Raja Gabaglia  
George Sumner  
Gildásio Amado  
Hahnemann Guimarães  
Henrique Dodsworth  
Honório Silvestre  
João Batista de Melo e Sousa  
João Ribeiro  
Joaquim Manuel de Macedo  
Joaquim Monteiro Caminhão  
Jurandyr Paes Leme  
Lafayette Rodrigues Pereira  
Leônicio Correia  
Leônidas Sobrinho Porto  
Mendes de Aguiar  
Nelson Romero  
Oscar Przewodowski  
Pedro Couto  
Philadelpho Azevedo  
Quintino do Vale  
Silvio Romero  
Timóteo Pereira  
Waldemiro Potsch.

#### PORTRARIA N.º 91, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no artigo 176 item V que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina nos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

Considerando que o Colégio Pedro II, desde as suas origens em 8 de junho de 1739, teve dentre as suas finalidades a missão de instituir os seus alunos na doutrina cristã;

Considerando que, no mundo turbulento em que vivemos, a preservação da Fé é o mais eficiente recurso de que podemos nos utilizar para impedir que o materialismo e as doutrinas que nele se apóiam pervertam a mentalidade dos jovens;

Considerando que deve ser resguardada a liberdade de crença;

Considerando que o espírito ecumênico abre ao mundo novas e rizadoras perspectivas de fraternidade e de paz entre os povos, resolve:

Determinar que, na elaboração dos horários para o próximo ano letivo de 1972, seja incluída a disciplina "Religião", de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º Em cada Unidade e Seção do Colégio Pedro II será ministrado o ensino de Religião, desde que trinta ou mais alunos de cada Religião o requeiram;

Art. 2º A regência dessas turmas ficará a cargo de professores indicados pelas respectivas autoridades eclesiásticas ou recrutados mediante concurso;

Art. 3º A direção-geral do Colégio

#### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### PORTRARIA N.º 905, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar o servidor Sílvio Nascentes, das atribuições de Assessor, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### PORTRARIA N.º 01.400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Renato Pires Machado, para exercer a função de Ajudante "B", constante da Tabela de Representação de Gabinete da Universidade Federal de Goiás, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — *Fábio Dias Mucieli Neto.*

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

#### PORTRARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.281 — Exonerar, a pedido, Antônio Abclin do Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Rádio e Televisão Educativa desta Universidade.

Nº 5.282 — Nomear Antônio Abelin para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Coordenador do Curso de Comunicação Social do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado através do Decreto nº 66.446, de 16 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente.

Nº 5.284 — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, João Rademaker, para exercer a função de Auxiliar A do Gabinete do Reitor, devendo perceber a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), acrescida de 60% (sessenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

#### PORTRARIA N.º 5.295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Paulo Catús Juliani para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Rádio e Televisão Educativa, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Abelin. — *José Mariano da Rocha Filho.*

**CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

**5<sup>a</sup> Região**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 6 de dezembro de 1971

**Processos:**

Nº 492-67 — Enugenaria Gallioli Ltda. — Aponte-se, pagas as taxas.

Nº 6.682-71 — Tecnoconstrutora S. A. — Registre-se, *ad-referendum* da Câmara de Arquitetura.

Nº 7.978-71 — Cia. Petropolitana de Construções Ltda. — COPECO — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 9.250-71 — Luiz Ivan da Gunha — Engenharia e Construções. — Registre-se, *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.370-71 — Trena Construções Ltda. — Registre-se.

**CONSELHO  
FEDERAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 112-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200 MTPS, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Retificar, para duas o número de funções de Auxiliar Administrativo "D" do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Brasília, 19 de novembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

**PORARIAS DE 1 DE DEZEMBRO  
DE 1971**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir o Sr. Antônio Martins Neto, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível "D", de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 2 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir Paulo Roberto Ferreira Tanner no cargo de Auxiliar Administrativo, nível C, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 3 — Tendo em vista a Resolução nº 14-71, admitir Marly de Souza Rodrigues no cargo de Auxiliar Administrativo, nível B, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS-3.200-71.

**CONSELHO  
REGIONAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**7<sup>a</sup> Região**

**RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7<sup>a</sup>  
Nº 97-71**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7<sup>a</sup> Região — GB, Rio de Janeiro e Espírito Santo, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 30 de novembro de 1971

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4769-65:

**Processos:**

Nº 8890-A — 971 — Luiz Fernando Victor.

Nº 8891 — 971 — Creso de Menezes Corrêa de Castro.

Nº 8893 — 971 — José Victor Peixoto Barreto.

**COSEGO - CIA DE SEGUROS DO  
ESTADO DE GOIÁS S.A.**

*Ata da 32ª (trigésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO. — C.G.C. (MF) 01549013*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 1971 (hum mil, novecentos e setenta e um), reuniram-se em primeira (1<sup>a</sup>) convocação, às 15,00 horas na sede social, à Avenida Goiás número 310, edifício Vila Boa, conjunto 406, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, os acionistas da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO, que representavam a maioria absoluta do Capital Social com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas constantes da fôlha número 23 (vinte e três) e verso, do Livro de Presença dos Acionistas, com as declarações exigidas no artigo 92, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, observadas também as disposições do artigo 91 e parágrafo do mesmo diploma legal, e presentes a Diretoria nas pessoas dos Senhores Ruarc Douglas Ferreira,

Nº 8894 — 971 — Sylvio Paes Taveiros.

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

**Processos:**

Nº 4000-968 — Maria Angélica de Souza Bruno.

Nº 5294 — 968 — Newton Baptista

Nº 5333 — 968 — Ayrton Sá Pinto de Paiva.

Nº 5411 — 968 — Wilson de Barros.

Nº 5593 — 968 — Orfila Lima dos Santos.

Nº 5863 — 968 — Roberto Abrantes da Rocha.

Nº 6029 — 968 — José Roberto Simões Coutinho.

Nº 6073 — 968 — José de Almeida Santos.

II — Na Reunião do dia 2 de dezembro de 1967.

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

**Processos:**

Nº 8895 — 971 — Agar Suassuna.

Nº 8896 — 971 — Luiz Antônio Castro Alves Jacobson.

4. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7<sup>a</sup> Região sob o número RP 46 de Bacharel de Administração, letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

Nº 6474 — 971 — Waldiza Saraiva Borges.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

**Processos:**

Nº 4306 — 968 — Enio Rubens Moscardeteiro Boock.

Nº 4717 — 968 — Renato Cezar Ferreira Bittencourt.

Nº 5688 — 968 — Maria Regina Emilia Waitz.

Nº 5693 — 968 — Darwin Sant'Anna de Lima.

Nº 6060 — 968 — Altamir Grego.

Nº 6086 — 968 — Gerhard Wimme.

Nº 7141 — 969 — Alberto Moreira Lima.

Nº 7992 — 969 — Abelardo Xavier da Silva Cavalcanti Barcellos.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 2 de dezembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT — GB número 23, de 1970.

**RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7<sup>a</sup>  
Nº 98-71**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7<sup>a</sup> Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DET-GE nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7<sup>a</sup> Região nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4769-65:

**I — Registro Definitivo**

1. CRTA nº 2498 — Luiz Fernando Victor.

2. CRTA nº 2494 — José Victor Peixoto Barreto.

3. CRTA nº 2495 — Sylvio Paes Taveiros.

4. CRTA nº 2496 — Luiz Antônio Castro Alves Jacobson.

**II — Registro Provisório**

1. CRTA nº RP-74 — Agar Suassuna Borges.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7<sup>a</sup> Região sob o número RP-46 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 2494 — Waldiza Saraiva Borges.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 2 de dezembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT — GB número 23-70.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA  
DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORARIA N° 143, SUSEP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — ..... SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-16.012-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — ..... COSEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, dentre as quais a relativa à mudança de sua denominação social para "Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO", conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 1971. — Décio Vieira Veiga.

Sebastião Antônio de Mendonça e Braz Wilson Pompeo de Pina. O Diretor Presidente da Companhia S.A. e Ruarc Douglas Ferreira, na forma do artigo 10 dos Estatutos Sociais, tendo confirmado a existência do número legal de acionistas para deliberações, declarou instalados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária sob sua presidência, e convidou, em seguida os Senhores Rogério Gouthier Fiuza, representante do acionista Caixa Econômica do Estado de Goiás — CAIXEGO, e Hélio Levy da Rocha, representante do acionista Consórcio Rodoviário Inter-municipal — Crisa, para funcionarem como 1º e 2º secretários respectivamente, ficando desta forma, constituída a mesa dos trabalhos. Prossseguiu, o Senhor Presidente comunicou a todos os acionistas, que o Edital de Convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária foi publicado na forma legal, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Goiás, e no jornal local "O Popular", edições dos dias 14, 15 e 16 do corrente mês de julho, do seguinte teor: — "Companhia de Seguros do Estado de

Goiás S.A. — COSEGO — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Goiás número 310, 4º andar, conjunto 406, Edifício Vila Boa, nesta capital, às 15,00 horas em primeira convocação, e às 17,30 horas em segunda convocação, do dia 27 de julho do corrente ano, a fim de apreciar e votar sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos, e Parecer do Conselho Fiscal, sobre ela emitido, pertinentemente, tudo ao aperfeiçoamento do referido diploma, e em atinência às recomendações de que trata o item "b", deste Edital; b) conhecere e aprovar exigências da portaria SUSEP, número 63, de 18 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 1971; c) Re-ratificar a AGO de 27 de março de 1969; d) Eleição de Diretor Técnico; e) Ratificar anterior procedimento que alterou honorários da Diretoria; f) Outros assuntos de interesse da Companhia. — Goiânia, 12 de julho de 1971. — Ruarc Douglas

**Ferrira**, Diretor Presidente. — **Sebastião Antônio de Mendonça**, Diretor Tesoureiro. — **Braz Wilson Pompeu de Pina**, Diretor Adjunto. — Dando contabilidade aos trabalhos o Senhor Presidente encaminhou à Assembléia a proposta da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, item "a" do Editorial de Convocação, solicitando ao segundo secretário que procedesse à leitura das peças e ao primeiro secretário que ranscrevesse em Ata, estas mesmas peças. **Proposta da Diretoria** — Senhores Acionistas — Cumprimo o que deve de submeter à vossa apreciação, esta proposta de reforma parcial dos Estatutos Sociais, com vistas a seu aperfeiçoamento, segundo a experiência adquirida e de conformidade com recomendações contidas na Portaria SUSEP número 63, de 18 de junho de 1971. Para consecução desse objetivo, propomos estas alterações: a) no artigo 1º: exclusão da sigla S.A. do nome da Companhia, passando esta a ser designada apenas: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás - COSEGO". Justificativa — São sinônimos, o vocábulo "Companhia" e a expressão "Sociedade Anônima", sendo pleonástica a inserção de ambas no título da Empresa; b) no artigo 7º: onde está escrito "e um outro" corrigir para "e em outro". No parágrafo 1º do artigo 7º: Correção da data ali mencionada relativa ao Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, inadvertidamente considerada como sendo "24 de setembro de 1940". No parágrafo 2º do artigo 7º: incluir a palavra "mínimo" na expressão: "mediará prazo ..... de oito (8) dias". Justificativa — São evidentes cochilos de transcrição, que perduraram desde a escritura de fundação da Companhia; c) No artigo 11: exclusão da expressão "faz-se por escrutínio secreto", sendo substituída por: "Verificar-se-á por maioria simples". Justificativa — É pouco prática a exigência de escrutínio secreto para eleição de administradores de Empresas, conhecidas, como são, em geral, as tendências dos acionistas. O "modus operandi" da escolha deve ficar à livre iniciativa da presidência dos trabalhos; d) no artigo 19 Excluir o parágrafo único, cuja forma ficará condensada na reedição nova proposta para o artigo 2, na letra "f" desta. f) — no artigo 21: Nova redação, aglutinando o preceito contido no parágrafo único, do artigo 20, assim: "No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-ão especialmente para escolher o seu substituto, acionista ou não, e qual exercerá o cargo até a próxima Assembléia Geral, à qual compete irá preencher a vaga em caráter definitivo". Parágrafo único: O Diretor eleito nestas condições exerce o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído. g) — no artigo 31: na letra "c": Nova redação: "Superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio social, e negócios da Companhia inclusive aqueles afetos às Agências e Sucursais". Na letra "l": Nova redação: "admitir, conceder férias, licenciar e demitir servidores da Companhia". Justificativa — em ambos os preceitos, as redações anteriores omitiram palavras que os tornaram obscuros, destacando-se: "negócios", na letra "c" e férias na letra "l". As alterações a seguir, propostas, são decorrentes de exigências contidas na Portaria SUSEP nº 63, de 18-6-71: I — Suprimir a alínea "b" do art. 42; II — incluir, no art. 3º entre "seguros" e dos ramos elementares o termo "resseguros"; III — suprimir,

da alínea "j", do art. 30, o seguinte texto: "... com obediência ao que dispõe o art. 54 do Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940". Goiânia, 9 de julho de 1971  
Eduardo Douglas Ferreira — Diretor Presidente; Sebastião Antônio de Mendonça — Diretor Tesoureiro; Braz Wilson Pompeu de Pina — Diretor Adjunto. "Cópia da Portaria SUSEP nº 63, item b da ordem do dia, foi exhibida aos presentes e passou a fazer parte da documentação da presente Assembléia. Parecer do Conselho Fiscal — Ata da 16ª (décima sexta) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. COSEGO — Aos 9 (nove) dias do mês de julho de 1971 às 17:00 horas, na sede da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1933, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º A sede social da Companhia é a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, de acordo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes. Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor. Art. 4º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representado por

representante do acionista Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO, propondo aos presentes que as alterações apresentadas fossem aprovadas por unanimidade, pois elas vêm aprimorar o funcionamento da Companhia, e as recomendações contidas na Portaria 63 são determinadas por autoridade superior; colocada em votação a proposição foi aprovada unanimemente. Verificada assim, a aprovação das alterações, mandou o Sr. Presidente fazer a transcrição dos Estatutos Sociais consolidados cuja redação passara a vigor com o seguinte teor. Estatutos Sociais — Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1933, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º A sede social da Companhia é a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, de acordo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes. Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor. Art. 4º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. A ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa. Art. 6º O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e se realizará na forma do que a respeito dispor a lei. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 7º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia. Parágrafo 1º Precederá a realização das Assembléias Gerais Ordinárias, os atos previstos no artigo 99 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 2º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediaria prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para as posteriores. Art. 8º A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença assinado pelos que comparecerem, com a indicação de residência, número e natureza das ações que possuirem, ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal. Parágrafo único. Os representantes legais têm qualidades para comparecerem às Assembléias Gerais da Companhia. Art. 10 As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua falta, pelo Diretor que o substituir, o qual verificando haver número legal convidará dois acionistas para servirem como secretários. Art. 11 A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes verificar-se-á por maioria simples. Art. 12 Cada ação dá direito a um (1) voto. Art. 13 As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de voto dos acionistas presentes não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á na forma e nos casos previstos em lei. Art. 15 Para admissão de acionistas as Assembléias, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 16 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente; um Diretor-Técnico; um Diretor-Tesoureiro; dois Diretores-Adjuntos. Parágrafo único. O provimento dos cargos da Diretoria será feito por acionistas ou não cujos mandatos serão de três (3) anos. Art. 17 A eleição dos membros da Diretoria será feita em Assembléia Geral Ordinária à proporção que os respectivos prazos de mandatos se forem extinguindo, podendo, no entanto, os mandatos serem renovados. Art. 18 Os membros da Diretoria não serão reeleitos, servirão nos respectivos cargos até que os novos designados, prestem caução a que estão obrigados. Art. 19. No caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Técnico, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembléia Geral preencha regular-

## COLEÇÃO DAS LEIS

### 1971

#### VOLUME V

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

#### VOLUME VI

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mente o cargo, para o que deverá reunir-se, dentro de sessenta (60) dias contados da data em que verificou a vaga. Art. 20. Nos impedimentos temporários do Diretor-Técnico e Diretor Tesoureiro, serão estes substituídos pelos Diretores Adjuntos mediante designação da Diretoria. Art. 21. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-ão especialmente para escolher o seu substituto, acionista ou não, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, à qual competirá preencher a vaga em caráter definitivo. Parágrafo único: O Diretor eleito nestas condições exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído. Art. 22. Qualquer dos Diretores da Companhia com motivos justificados e a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se do seu cargo temporariamente, por prazo não superior a seis (6) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico. Parágrafo único: Fornecidos os casos previstos neste artigo, a ausência por mais de trinta (30) dias, de qualquer dos Diretores, importa em perda de cargo. Art. 23. Os Diretores reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões, serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria." Art. 24. Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os Diretores deverão caucionar cem (100) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrarse-á termo no livro de que fala o artigo anterior. Art. 25. Cada membro da Diretoria perceberá uma remuneração composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembléia Geral e parte variável na forma do que dispõe a letra "c" do artigo 42 destes Estatutos. Art. 26. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a elas inerentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efeitos interesses da Empresa. Parágrafo 1º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente e um dos Diretores Técnico ou Tesoureiro. Parágrafo 2º A alienação de bens da Companhia quando necessários, deverá respeitar o disposto no artigo 176 do Decreto-lei nº 2.063 de 7 de março de 1940. Art. 27. As apólices de seguro serão sempre assinadas pelo Diretor Técnico, quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidos nas agências ou sucursais. Art. 28. A representaçãoativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dêle, será sempre do Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor Técnico ou Diretor Tesoureiro de acordo com o setor de atividades da Companhia de onde se origina o fato ou ato. Art. 29. Os Diretores da Companhia respondem pessoalmente pelos atos que praticarem contrariamente ao interesse da mesma na forma do que a respeito disponham as leis em vigor. Art. 30. Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos ac. leis em vigor e as deliberações da Assembléia Geral; b) Estimular os prêmios e as condições dos contratos de seguros observadas as normas legais em vigor; c) Ordenar os pagamentos das indemnizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei; d) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Cia.; e) Estabelecer agências e sucursais, dentro e fora do país, obedecendo as formas prescritas em lei; f) Designar substitutos eventuais para os Diretores;

Adjuntos; g) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos casos em que julgar conveniente, obedecidas as prescrições legais e estatutárias; h) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; i) Propor à Assembléia Geral o dividendo anual ouvido o Conselho Fiscal; j) Declarar sobre a aplicação dos dinheiros da Companhia autorizando as transações que julgar convenientes; k) Constituir advogado e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim; l) Transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 27 destes Estatutos; m) Constituir os fundos de garantia e reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos. Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes. Capítulo V — Das Atribuições. Art. 31. São atribuições do Diretor Presidente: a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; b) instalar e presidir as Assembléias Gerais, ordenando-lhes os trabalhos na forma da ordem da dia para que haja sido convocada; c) superintender de maneira geral e imediatamente todo o patrimônio social e negócios da Companhia inclusivo aquêles afetos às Agências e Sucursais; d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado; e) assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia, no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias; g) assinar juntamente com o Diretor Técnico as apólices de seguro que forem emitidas pela sede; g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dêle, juntamente com o Diretor Técnico ou Diretor Tesoureiro, de acordo com o Setor de atividades que decorra o ato ou fato; h) assinar juntamente com outro Diretor (Técnico ou Tesoureiro) os certificados ou títulos das ações; i) admitir, conceder férias, licenciar, demitir, os servidores da Companhia; j) Baixar o regimento interno da Companhia, de que conste a disciplinação do quadro de servidores, seus graus de hierarquia, seus parâmetros salariais, suas normas de trabalho, seus direitos e deveres; k) exercer todos os demais misteres ao Presidente da Companhia inerentes, na forma destes Estatutos, ou prescritos, na legislação em vigor, bem assim aquêles que lhes venham a ser delegados pela Assembléia. Parágrafo único: Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor Técnico. Art. 32. São atribuições do Diretor Técnico, a direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das atas das reuniões da Diretoria, bem assim todos os serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia, assimando todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor. Parágrafo único: Ao Diretor Técnico cabe a substituição imediata do Diretor Presidente, em suas faltas, e imediatamente, na forma do que a respeito disudem estes Estatutos, sem prejuízos de suas particulares atribuições. Art. 33. São atribuições do Diretor Tesoureiro a direção imediata dos negócios da Tesouraria e dos serviços gerais de contabilidade da Companhia, bem assim como a administração salarial dos empregados, dos imóveis e da publicidade. Parágrafo 1º Atribui-se ainda ao Diretor Tesoureiro a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia. Parágrafo

2º O Diretor Tesoureiro assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e a legislação especial em vigor. Parágrafo 3º Ao Diretor Tesoureiro cabe a substituição imediata do Diretor-Técnico em seus faltas e impedimentos sem prejuízo de suas particulares atribuições. Art. 34 São atribuições dos Diretores-Adjuntos os serviços de assistência aos órgãos internos da Companhia e a substituição do Diretor-Técnico e do Diretor-Tesoureiro, sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim o desempenho de outros encargos que lhes forem cometidos. Artigo 35 As atribuições dos demais servidores da Companhia, não integrantes da Diretoria, serão regulados por Regimento Interno. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 36. Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre os acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. Art. 37. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, receberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger. Art. 38. Nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançada, salvo no caso de membro efetivo, eleito por dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente. Artigo 40. As Deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lançadas em livros próprios devidamente legalizados. Capítulo VII — Dos Lucros e sua Aplicação — Artigo 41 Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro. Art. 42 O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordinadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a assegurar a integridade do capital social; — b) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal; c) — depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal uma quantia até 20% (vinte por cento) para atender a remuneração variável dos membros da Diretoria cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convencionarem; d) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "previdência" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) — o saldo se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionistas, amortização de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que for determinado pela Assembléia Geral. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 43. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de seguros e às Sociedades Anônimas. Art. 44. Os cargos de Diretores Adjuntos sómente serão providos quando a Diretoria julgar oportunamente convocação da Assembléia Geral. Passando ao item "c" do edital de convocação o Presidente informou que a Assembléia Geral Ordinária de 27-3-69 fora realizada em desacordo com o artigo 88 do Decreto-lei nº 627, de 28-9-40, razão pela qual propunha aos senhores acionistas a sua re-ratificação. Colocada em vo-

tação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em referência ao item "d" da ordem do dia foi proposto pelo Senhor Vicente Andrade, representante do acionista Banco do Estado de Goiás S. A. o Senhor Virgílio Soares para ocupar o cargo de Diretor-Técnico; feita a votação, foi, por unanimidade eleito Diretor-Técnico o Senhor Virgílio Soares, brasileiro casado, advogado, domiciliado e residente à rua 5 número 565, Setor Ce. 1, em Goiânia, Estado de Goiás, matrícula de Pires do Rio — Go., portador da Carteira de Identidade número 12.243, de 21-12-66, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, e, CPF nº 004545001, devendo completar mandato que se finda em 10-9-72. Tratando do item "e" do Edital o Presidente da mesa informou aos senhores acionistas que a Diretoria vem percebendo desde fevereiro de 1970 os seguintes honorários: Diretor-Presidente Cr\$ 2.436,00 e ajuda de representação de ..... Cr\$ 198,00; Diretor-Técnico e Tesoureiro Cr\$ 2.184,00 e ajuda de representação de Cr\$ 144,00; e que por fixação da AGE de 17-4-69 os Diretores Adjuntos têm apenas uma ajuda de representação, ou gratificação de Cr\$ 800,00. Franqueada a palavra, o Senhor Ary Jacomossi, representante do acionista Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO, propôs aos demais acionistas a ratificação daquele ato por quanto ele é anterior a própria Diretoria, que foi eleita em junho próximo passado, bem como a extensão de remuneração igual a dos Diretores-Técnico e Tesoureiro, aos Diretores Adjuntos, na conformidade do Decreto Estadual de número 115, de 31-1-70, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 5-2-70. Colocada em discussão e votação, o resultado foi unânime na ratificação e alteração proposta. Passando-se ao item "f" da ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem quisesse fazê-lo uso. Como ninguém se manifestasse foi suspensa a presente sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida em sessão reaberta foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos secretários, pela Diretoria, e pelos demais acionistas presentes. Goiânia, 27 de julho de 1971. Ruarc Douglas Ferreira — Presidente; Rogério Gouthier Fiúza — 1º Secretário; Hélio Levy da Rocha — 2º Secretário; Ruarc Douglas Ferreira — Diretor-Presidente; Sebastião Antônio de Mendonça — Diretor-Tesoureiro; Braz Wilson Pompeo de Pina — Diretor-Adjunto; Pela Companhia de Telecomunicações de Goiás S. A. — COTELGO; Boanerges Guedes Filho — Diretor-Presidente; Pelo Banco do Estado de Goiás S. A.: Vicente Andrade-Diretor Presidente; Pela Caixa Econômica do Estado de Goiás S. A. — CAIXEGO; Rogério Gouthier Fiúza — Diretor-Presidente; Pela Loteria do Estado de Goiás — LEG; Joaquim Baptista de Abreu Correiro — Diretor-Geral; Pela Fundação Estadual de Esportes — FEE; Lamartine Reginaldo da Silva Júnior — Diretor-Geral; Pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. — CRISA; Hélio Levy da Rocha — Diretor-Presidente; Pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO; Ary Jacomossi — Diretor-Presidente; Pela Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO; Gil Marco e Castro Ribeiro — Diretor-Administrativo; Pelo Cia. de Metais de Goiás — METAGO; Arnaldo dos Reis e Souza — Diretor-Presidente. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata transcrita às páginas número 86-95 v.º do livro nº 1, de Atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

(Nº. 49.544 — 10-12-71 — Cr\$ 432,00).

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA**

Contrato de locação de Serviços de Limpeza a que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ronald Pasini, Empresário Limpadora Columbia, estabelecido nesta Cidade, à Rua Professor Batista de Andrade nº 439 — 2º andar, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Serviços de Limpeza, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adiante denominado INCRA, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República, neste ato representado por seu Presidente José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, advogado; e do outro lado Ronald Pasini — Empresário Limpadora Columbia, estabelecido à rua Professor Batista de Andrade nº 439 — 2º andar, nesta Cidade, diante denominado Empresário, neste a o representado pelo seu Diretor Proprietário Sr. Ronald Pasini, brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço acima mencionado, têm entre si ajustado este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto deste Contrato é a prestação pela Empresa, de serviços de limpeza e conservação dos prédios do INCRA, sitos à Rua Gabriel dos Santos nº 142 e à Rua Brasílio Machado nº 205 no bairro de Santa Cecília em São Paulo, incluídas, nos dois prédios, as áreas externas não cobertas, que se constituem no seguinte:

a) **Diariamente** — Varrer todos os pisos; passar aspirador nos tapetes, cortinas e estofados; espanhar e passar flanela nos móveis, telefones, persianas, batentes e demais instalações sanitárias, pias e azulejos; limpar os vidros que tenham necessidade de serem cuidados diariamente; limpar os cinzeiros e metais; lavar os pisos de ladrilho e granito; Retirar os papéis inúteis dos cestos e remover o lixo existente; passar enceradeira nos pisos encerados.

b) **Mensalmente** — Passar palha de aço e cerar e lustrar os pisos conservados com cera; polir com Kaol os metais em geral; limpar os rodapés, portas batentes, janelas e demais instalações.

c) **Quinzenalmente** — Limpar todos os vitrões e globos de luz; limpar com pano imido as persianas e revisão de têxtil a limpeza.

d) **Anualmente** — Vasculhagem geral de paredes e tetos.

**Cláusula Segunda** — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela Empresa e deverá ser de primeira qualidade, para a mais perfeita execução dos serviços. Os serviços serão executados de acordo com as normas administrativas e especificações estabelecidas pelo INCRA, obedecidas as condições fixadas na Tomada de Preços e na proposta apresentada.

**Cláusula Terceira** — A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1-7-71 e a terminar no dia 30 de junho de 1972, ficando automaticamente prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, se até 30 dias antes de seu vencimento nenhuma das partes se manifestar, por escrito, contrário, a sua prorrogação.

**Cláusula Quarta** — O INCRA pagará à Empresa, para execução dos Serviços objeto deste Contrato, durante os 12 meses da sua vigência, a

## TERMOS DE CONTRATO

importância de Cr\$ 47.088,00 (quarenta e sete mil e oitenta e oito cruzeiros) através de pagamentos mensais no valor de Cr\$ 3.924,00 (três mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros) sendo de Cr\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta cruzeiros) valor mensal dos serviços a serem executados no prédio da Rua Gabriel dos Santos nº 142 e de Cr\$ 1.744,00 (um mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), dos serviços a serem prestados no prédio da Rua Brasílio Machado 205. O pagamento será efetuado na Seção Financeira, através de cheque contra o Banco do Brasil S. A., mediante apresentação de requerimento, obedecidas as exigências dos atos normativos do INCRA.

**Cláusula Quinta** — As despesas decorrentes do presente Contrato serão lançadas na rubrica 3130000 — Serviço de Terceiros.

**Cláusula Sexta** — Os preços ajustados serão revisíveis, de conformidade com o reajustamento que se verificar com os níveis de Salário-mínimo estabelecido para São Paulo — Capital.

**Cláusula Sétima** — Se ocorrer mudança das instalações do INCRA para qualquer outro prédio, o preço mensal contratado sofrerá alteração na mesma proporção do aumento ou diminuição da área de limpeza.

**Cláusula Oitava** — A Empresa fica sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que deixar de cumprir as obrigações do Contrato e quando os serviços não tiverem o andamento previsto e não forem executados perfeitamente, de acordo com as normas e especificações do INCRA. Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando o INCRA fôr inexatamente informado pela Empresa, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**Cláusula Nona** — A falta de cumprimento das obrigações contratuais por parte da Empresa, implicará na rescisão de pleno direito deste Contrato, assegurada ao INCRA a faculdade de haver perdas e danos até seu valor total.

**Cláusula Décima** — A Empresa se obriga a manter 2 (duas) pessoas de plantão no prédio da Rua Gabriel dos Santos nº 142 e 1 (uma) pessoa no prédio da Rua Brasílio Machado número 205, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 8,30 horas às 12,30 horas e das 14 horas às 18 horas, com a finalidade de executar tarefas concernentes à limpeza.

**Cláusula Décima Primeira** — A Empresa se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo causado culposa ou dolosamente pelos encarregados da limpeza, qualquer que seja o valor.

**Cláusula Décima Segunda** — É expressamente vedado à Empresa transferir a terceiros as obrigações por ela contraídas neste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** — Nenhuma vinculação empregatícia existirá a qualquer momento, entre o INCRA e os empregados designados pela Empresa.

**Cláusula Décima Quarta** — Os contratantes elegem o fôro da Cidade de São Paulo, para qualquer questão que deste Contrato se origine.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 7 (sete) vias, para um só feito, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, pelo Instituto Nacional de Coloniza-

ção e Reforma Agrária. — Ronald Pasini.

Testemunhas: Reseny Ribas da Costa e Roberto Celeste.

Ofício nº 711.

Térmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Paraná.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Paraná, representado por Sua Exceléncia o Governador do Estado Dr. Haroldo Leon Peres, doravante apenas mencionado Governo, resolveram celebrar o presente Térmo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e mediante as Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Visa o presente Térmo Aditivo à continuidade dos trabalhos, objeto do convênio celebrado em 29 de outubro de 1969, entre o extinto INDA e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, para a criação, instalação e manutenção do Centro Cooperativo de Treinamento Agrícola, na Escola Agrícola de Cândido de Abreu-PR.

**Cláusula Segunda** — Compete ao INCRA-MA:

a) Prestar assistência técnica e supervisão geral ao programa, através de sua Coordenadoria Regional no Paraná e da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, em Brasília;

c) Concorrer financeiramente para a concretização dos trabalhos, objeto do presente Convênio.

**Cláusula Terceira** — Em cumprimento ao disposto na cláusula segunda, letra b, o INCRA-MA colocará à disposição do Governo a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em parcela de Cr\$ 20.600,00 (vinte mil cruzeiros) por trimestre prevista no Orçamento de 1971 na Atividade 02.6.10.2.02.400 — Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, Elemento de Despesa ... 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Governo:

a) Dar prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio Original;

b) Prestar colaboração prevista no Convênio Original.

**Parágrafo único.** A liberação da primeira parcela será efetuada imediatamente após a publicação do presente Térmo Aditivo no Diário Oficial da União e suas aplicações obedecerão o Plano de Ação do Projeto.

**Cláusula Quinta** — O presente Térmo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

**Cláusula Sexta** — Findo a vigência do presente Térmo Aditivo o Governo remeterá ao INCRA-MA, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado de prestação de contas, acompanhado de documentação sobre as atividades realizadas com os recursos fornecidos pelo INCRA-MA.

**Cláusula Sétima** — Ficam revigoradas pelo presente Térmo Aditivo todas as cláusulas do Convênio Original desde que não colidam com as

modificações introduzidas neste Térmo Aditivo.

**Cláusula Oitava** — O presente Térmo Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA em sua 11ª Reunião, realizada em 8 de setembro de 1971, pela Resolução número 41, de 8 de setembro de 1971.

**Cláusula Nona** — Fica eleito o fôro de Brasília para dirimir questões judiciais, decorrente do Convênio original ou do presente Térmo Aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Haroldo Leon Peres, Governador do Estado do Paraná.

(Ofício nº 711).

**Contrato de Edição e Transporte de Material de Cadastramento, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e AGGS — Indústrias Gráficas Sociedade Anônima.**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, daqui por diante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos do § 1º do artigo 5º, do Decreto-lei número 1.100, de 9 de julho de 1970, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, e, a AGGS — Indústrias Gráficas Sociedade Anônima, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Jorge Cesar Lezaeta Moisan e seu Diretor Industrial, Paulo José Siqueira Mendes, pelas cláusulas e condições seguintes:

### I — Do Objeto do Contrato

**Cláusula Primeira** — A Contratante, nos termos deste Contrato e do Edital, se obriga a editar os modelos de formulários fornecidos pelo INCRA, compreendendo a confecção e impressão, além de promover sua distribuição pelos diversos Estados da Federação.

### II — Da Impressão

**Cláusula Segunda** — A impressão dos textos e formulários serão elaborados com base nos modelos fornecidos pelo INCRA, e compreenderão a produção de arte, confecção de "lay-outs", arte final e adaptação de textos, apresentando a Contratante projeto específico de produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da entrega do Envelope.

**Parágrafo único** — Os projetos de produção e provas finais e os modelos de cada um dos impressos, só serão considerados liberados para a impressão, quando aprovados pelo INCRA.

### III — Das Especificações Técnicas da Impressão

**Cláusula Terceira** — A Contratante se obriga a editar o material abaixo especificado, nos quantitativos seguintes, observadas as tolerâncias industriais admitidas pela ABNT e/ou Instituições oficiais correlatas e nacionais:

a) Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DP).

Formato = 420 x 297mm, aberta.

Estrutura = Uma folha dobrável ao meio, com 4 (quatro) páginas impressas.

Côr de Impressão = Uma.

Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m<sup>2</sup>, ou similar.

Tiragem = 14.000.000 (quatorze milhões) de exemplares.

b) Declaração para Cadastro de Proprietário de Imóveis Rurais (DPP).

Formato = 210 x 297mm. Estrutura = Uma fólya com duas páginas impressas — (frente e verso). Côr de impressão = Uma. Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m <sup>2</sup> , ou similar. Tiragem = 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) de exemplares.  c) Declaração para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — (DPA). Formato = 420 x 297mm, aberta. Estrutura = Uma fólya dobrável ao meio, com 4 (quatro) páginas impressas. Côr de impressão = Uma. Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m <sup>2</sup> , ou similar. Tiragem = 6.000.000 (seis milhões) de exemplares.  d) Fólya Complementar para Cadastro de Imóvel Rural — (FC). Formato = 210 x 297mm. Estrutura = Uma fólya com duas páginas impressas — (frente e verso). Côr de impressão = Uma. Papel = Branco apergaminhado de 75 g/m <sup>2</sup> , ou similar. Tiragem = 1.000.000 (um milhão) de exemplares.  e) Manual do Contribuinte — (MC). Formato = 148,5 x 210,0mm (Meio Ofício).	Estrutura = 32 (trinta e duas) páginas de miolo e, 4 (quatro) páginas de capa. Côr do Miolo = Uma. Côr da Capa — Policromia (quatro). Papel = Tipo Kjaani ou Holmen de 60 g/m <sup>2</sup> linha dágua para o miolo, e, de 90 g/m <sup>2</sup> para as capas. Acabamento = Lombada canoa, com 2 (dois) grampos. Tiragem = 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) de exemplares.  IV — Das Especificações Técnicas da Embalagem  Cláusula Quarta — A Contratante se obriga a acondicionar o material impresso e especificado na Cláusula Terceira, em caixas ou malotes de papelão ondulado duplex ou corrugado de 750 g/m <sup>2</sup> , com fechamento lateral de pano gomado e fechado na parte superior e inferior com fita gomada, constituindo-se cada caixa ou malote, uma unidade de distribuição.  Parágrafo único — As unidades de distribuição, segundo os tipos de malotes, serão constituídas do seguinte material:  a) Malote tipo A — quantidade — 25.000 (vinte e cinco mil) malotes. Composição de cada malote: 500 (quinhentas) Declarações para Cadastro de Imóvel Rural — DP — empacotadas em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades em plásticos (PVC, Politileno ou similar).  b) Malote tipo B — quantidade — 1.500 (hum mil e quinhentos) Malotes. Composição de cada malote: 1.000 (hum mil) Declarações para Cadastro de Imóvel Rural — DP — empacotadas em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades em plásticos (PVC, Politileno ou similar).  c) Malote tipo C — quantidade — 2.000 (dois mil) malotes. Composição de cada malote: 500 (quinhentas) Declarações para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — DPA — empacotadas em grupos de 250 (duzentos e cinquenta) unidades em plásticos (PVC, Politileno ou similar).  d) Malote tipo D — quantidade — 120 (cento e vinte) Declarações para Cadastro de Proprietários Rurais — DPP — empacotadas em plásticos (PVC, Politileno ou similar). 120 (cento e vinte) Declarações para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — DPA — empacotadas em plásticos (PVC, Politileno ou similar). 200 (duzentas) Declarações para Cadastro de Parceiros e Arrendatários — DPA — empacotadas em plásticos (PVC, Politileno ou similar). 40 (quarenta) Fólias Complementares para Cadastro de Imóvel Rural — FC — empacotadas em plásticos (PVC, Politileno ou similar). 200 (duzentos) Manuais do Contribuinte — MC — empacotados em grupos de 50 (cinquenta) unidades em plásticos (PVC, politileno ou similar).  e) Malote tipo E — quantidade — 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) malotes. Composição de cada malote: 400 (quatrocentos) Manuais do Contribuinte — MC, empacotados em grupos de 100 (cem) unidades, em plásticos (PVC, Politileno ou similar).	em plásticos — (PVC, Politileno ou similar). d) Malote tipo C — quantidade — 500 (quinhentos) malotes. Composição de cada Malote: 1.000 (hum mil) Declarações para Cadastro de Proprietário de Imóvel Rural — DPP — empacotadas em grupo de 250 (duzentos e cinquenta) unidades, em plástico (PVC, Politileno ou similar). e) Malote tipo E — quantidade — 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) malotes. Composição de cada malote: 400 (quatrocentos) Manuais do Contribuinte — MC, empacotados em grupos de 100 (cem) unidades, em plásticos (PVC, Politileno ou similar).
---	--	--

C I D A D E — E N D E R E C O	Prazos de Entrega	Quantidade de Material em Unidade de Distribuição — Malotes — Tipos				
		Em Dias	A	B	C	D
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	7	0	50	20	10	0
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	18	34	2	2	2	4
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	33	247	15	40	26	160
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	42	633	33	45	11	82
Rio de Janeiro (Guanabara) Rua Santo Amaro número 28	66	1254	71	96	20	179
Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul) .....	38	3163	200	271	77	500
Curitiba (Paraná) .....	38	2777	170	222	58	400
Florianópolis (Santa Catarina) .....	38	1754	106	134	36	260
Cuiabá (Mato Grosso) .....	42	487	28	38	9	71
Goiânia (Goiás) .....	42	980	50	72	15	135
Belo Horizonte (Minas Gerais) .....	47	3677	220	300	69	552
São Paulo (São Paulo) .....	62	2310	120	160	38	300
Niterói (Rio de Janeiro) .....	62	569	36	48	10	90
Vitória (Espírito Santo) .....	62	423	27	36	9	67
Salvador (Bahia) .....	70	2398	150	190	40	370
Aracaju (Sergipe) .....	77	387	20	24	7	50
Recife (Pernambuco) .....	77	1193	70	98	20	180
Maceió (Alagoas) .....	77	464	22	34	8	60
João Pessoa (Paraíba) .....	77	720	30	50	11	90
Metral (Rio Grande do Norte) .....	77	430	15	30	6	40
Fortaleza (Ceará) .....	77	1100	65	90	18	160
<b>ESPIRITO SANTO</b>		<b>28000</b>	<b>1500</b>	<b>2900</b>	<b>500</b>	<b>8750</b>

(\*\*) Os endereços serão fornecidos oportunamente.

## VI — Da Caução

Cláusula Sexta — A Contratante apresentou o comprovante do depósito da quantia de Cr\$ 158.070,00 (cento e cinqüenta e oito mil e setenta cruzeiros) em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, em favor do INCRA, na Agência Centro da Caixa Econômica Federal, como caução de execução deste Contrato, obrigando-se o INCRA a restituí-la à Contratante após o adimplemento completo do presente Contrato.

## VII — Do Pagamento

Cláusula Sétima — As despesas oriundas com a execução do presente Contrato correrão por conta da Consignação número 4.120 do Projeto número 05.6.07.1.30.00 do Orçamento Programa do INCRA, obrigando-se o mesmo a efetuar o pagamento à Contratante em 3 (três) parcelas assim distribuídas:

a) Primeira parcela de ..... Cr\$ 110.110,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e quarenta e cruzeiros), que será paga na aprovação das provas dos modelos finais dos impressos, no termos do parágrafo único da Cláusula Segunda.

b) Segunda parcela de ..... Cr\$ 1.210,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e dez cruzeiros), que será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela, condicionado, entretanto, a entrega pela Contratante de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos impressos contratados e nos locais estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato.

c) Terceira parcela de ..... Cr\$ 1.350,00 (setecentos e noventa mil, cento e cinquenta e cruzeiros), que será paga 17 (dezessete) dias após o pagamento da segunda parcela, e que será alienada, entretanto, a entrega pelo Contratante da totalidade dos impressos contratados e nos locais estabelecidos na cláusula quinta deste Contrato.

**Parágrafo único** — Os pagamentos da segunda e terceira parcelas só serão efetuados após as entregas nos locais estabelecidos na Cláusula Quinta, dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente dos impressos contratados, e serão efetuadas mediante a apresentação no INCRA-GB de uma via da Nota Fiscal e Fatura em 4 (quatro) vias, desde que os órgãos regionais do INCRA acusem o recebimento do material contratado.

### III — Das Penalidades

**Cláusula Oitava** — A Contratante se obriga ao pagamento da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do presente Contrato, por infringência de quaisquer das cláusulas contratuais, independentemente de outras penalidades aplicáveis, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

**Cláusula Nona** — A Contratante ainda se obriga ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) do dia, incidente sobre o total das Notas Fiscais no fornecimento feitos fora dos prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato.

**Cláusula Décima** — A Contratante perderá a caução estabelecida na Cláusula Sexta do Contrato em favor do INCRA, se o contrato for rescindido em face de fraude, má fé ou inidoneidade de quaisquer de suas Cláusulas.

### IX — Disposição Geral

**Cláusula Décima Primeira** — A Contratante poderá alienar a patrocinadores o espaço da quarta capa do Manual do Contribuinte, reservando, entretanto ao INCRA a aprovação prévia da inscrição.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor. Rio de Janeiro, GB, 9 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente — Jorge César Lezaeta Moisan — Paulo José Siqueira Meneses.

Testemunhas: César Augusto Linores da Fonseca — Arthur José de Pinho Cavadas.

Ofício nº 711.

**Termo de Ajuste que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia Brasileira de Alimentos: — COBAL, na forma abaixo:**

Aos 18 dias do mês de novembro de 1971, presentes de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante denominado simplesmente "INCRA" e de outro lado a Companhia Brasileira de Alimen-

tos — COBAL, neste ato representada por seu Presidente Prof. Rubens José de Castro Albuquerque, e seu Diretor Financeiro Dr. Pedro Morellato Filho doravante denominada simplesmente COBAL, com a interveniência do Senhor Ministro da Agricultura, Prof. Luiz Fernando Cirne Lima, resolvem assinar o presente Termo de Ajuste, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — Objetiva este Termo a transferência da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pelo INCRA à COBAL, com a finalidade de possibilitar aos Núcleos de Colonização, situados na região Transamazônica a aquisição, a preços inferiores ao custo, de implementos domésticos e tem a melhoria de condições ambientais de fixação, na área já mencionada.

**Cláusula Segunda** — A cessão dos recursos, de que trata este Instrumento, é feita em caráter definitivo, devendo os órgãos financeiros dos respectivos contratantes tramar providências necessárias à formalização imediata da mencionada transferência.

**Cláusula Terceira** — A COBAL, uma vez alienada a totalidade dos gêneros alimentícios e implementos domésticos e providenciado o transporte e entrega desses bens e materiais aos colonos da Região, retornará ao INCRA tão somente o produto desas vendas, excluída a importância originária.

**Cláusula Quarta** — A importância mencionada à cláusula 1ª correrá à conta dos recursos do Programa de Integração Nacional, alocados ao INCRA.

**Cláusula Quinta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Instrumento.

E por assim acharem ajustadas as partes, assinam o presente Termo em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de novembro de 1971. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro de Estado para os Negócios da Agricultura. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor Presidente da COBAL. — Pedro Morellato Filho, Diretor Financeiro da COBAL.

Ofício nº 711.

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — Limitada — TCB — e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — órgão da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada apenas "TCB" e de outro lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sediado no Edifício B. N. D. E., em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente "INCRA",

também entre si justo e contratado a por mais privilegiado que seja, para o cumprimento judicial do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — Newton Braga Teixeira, Superintendente da TCB. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Ofício nº 711.

**Contrato de locação de serviços, que na forma abaixo, e de acordo com a Tomada de Preços nº 11-71, entre si fazem como Locadora, a Conservadora Novo Mundo Ltda. — CNML, estabelecida nesta cidade, à Rua Uruguaiana nº 118 — Sala 505, aqui denominada simplesmente contratada e, como Locatário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aqui denominado simplesmente contratante.**

**Cláusula primeira** — O objeto deste Contrato é a prestação pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

a) Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 12º andares;

b) Rua Barão de São Félix nº 110 — térreo ao 12º andar.

**Cláusula segunda** — São compreendidas como obrigações da Contratada:

#### 1. Material

a) Fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para abastecimento de todos os gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhe também a instalação e manutenção de saboneteiras e caixas apropriadas para o uso do papel toalha;

b) Todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, deverá ser sempre de boa qualidade.

#### 2. Serviços

a) Diariamente: varreção geral de todas as dependências, com retirada do lixo e papéis; lavagem geral das instalações sanitárias, com desinfecção; espanhola geral dos móveis e utensílios com passagem de flanela ligeiramente umedecida sobre os mesmos; aspiração dos pisos atapetados, poltronas, capachos, persianas, cortinas, etc.; lavagem dos "halls" de elevadores e escadas; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza dos elevadores; limpeza das guarnições das cadeiras, mesas, etc.; limpeza das borrachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, cinzeiros, peitoris, caixas de areia, coleteiros de papéis, pedra-mármore, frisos, balcões, bebedouros, etc., serviços complementares;

b) Semanalmente: enceramento dos pisos taqueados, procedidos de raspagem, sempre que necessária, limpeza de vidros internos e externos; limpeza das esquadrias, portas, janelas, lavagem de azulejos dos banheiros e cozinhais; limpezas de ventiladores, torre de poltronas em plástico ou vulcôno; serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas, etc.;

c) Quinzenalmente: Vasculhamento em geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação, passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambris, com material adequado, uso de cera "Polyflor" na conservação das mesas da Diretoria.

**Cláusula terceira** — Os serviços acima especificados deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Largo de São Francisco nº 34

I — A noite, a partir das 18 (dezoito) horas, até a 1 (uma) hora da manhã, por uma equipe de um mínimo de 15 (quinze) serventes e 1

Cláusula Oitava — Fica, desde já, eleito o fórum do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter,

(hum) encarregado devidamente uniformizados;

II — No horário diurno (8 às 17 horas), por uma equipe composta de 1 (hum) encarregado e um mínimo de 10 (dez) serventes uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos.

b) Rua Barão de São Félix nº 110  
I — A noite, a partir das 18 (dezoito) horas, até a 1 (uma) hora da manhã, por uma equipe de um mínimo de 8 (oito) serventes e 1 (hum) encarregado, devidamente uniformizados;

II — No horário diurno (8 às 17 horas) por uma equipe composta de 1 (hum) encarregado e um mínimo de 6 (seis) serventes, uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos.

**Cláusula quarta** — Cumprirá à Contratada:

a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences "ainda quando involuntários" praticados por seus empregados;

b) Manter seus empregados devidamente uniformizados;

c) Submeter à Chefia dos Serviços Gerais de Administração relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a identidade;

d) Promover substituição de empregado quando solicitada pela Chefia dos Serviços Gerais;

e) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço;

f) Manter em atividade o número de empregados indicados na cláusula terceira do referido Contrato.

g) Aceitar a fiscalização do INCRA por parte dos serviços a serem executados.

**Cláusula quinta** — Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será também rescindido este Contrato se:

a) A Contratante transferir as tarefas objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante;

b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) Impedir ou embaraçar de alguma forma, a fiscalização que o Contratante se reserva o direito de exercer.

**Cláusula sexta** — Caso a Contratada não execute integralmente as suas obrigações a contento, reserva-se à Secretaria de Administração o direito de optar a qualquer tempo, pela contratação da segunda colocada, respondendo a Contratada faltosa pelo ônus resultante da diferença de preços verificada, além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

**Cláusula sétima** — A Contratada, no caso de inadimplemento de qualquer condição imposta neste Contrato, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Empenho respectivo.

**Cláusula oitava** — A contratada faltosa fica sujeita às sanções legais previstas no artigo 136 do Decreto-Lei nº 200 de 25-2-67.

**Cláusula nona** — A proposta apresentada pela Contratada no Processo INCRA nº 5.152-71, fica também como parte integrante do presente Convênio, naquilo que não contrariá-lo expressa ou tacitamente.

**Cláusula décima** — As condições estabelecidas no supracitado processo ficam fazendo parte integrante deste Contrato, inclusive as disposições não transcritas.

**Cláusula décima primeira** — O presente Contrato vigorará a partir de 5 de novembro de 1971 até 5 de novembro de 1972, prorrogável sob idênticas condições e por igual período desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Cláusula décima segunda** — Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 17.889,90 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3130 da Atividade 04.2.04.04. — Secretaria de Administração, assim discriminada:

a) Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 12º andares — Cr\$ 11.006,16;  
b) Rua Barão de São Félix nº 110 — térreo ao 12º andar — Cr\$ 6.883,80;

**Cláusula décima terceira** — Para os fins previstos no Decreto-lei número 195 de 23 de fevereiro de 1967, discriminamos abaixo, as parcelas correspondentes à mão-de-obra sujeitas a reajustamento:

a) Largo de São Francisco, nº 34 — 3º ao 12º andares — Cr\$ 8.532,00;  
b) Rua Barão de São Félix, nº 110, térreo ao 12º andar — Cr\$ 5.056,00.

**Cláusula décima quarta** — Fica eleito o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais, em presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam imediatamente abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Eduardo Nono Coelho Martins, Conservadora Nº ..., fundo Ltda.

(Ofício nº 711).

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

*Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso, para constituição de um Subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.*

Aos 18 dias do mês de novembro de 1971, o Instituto Nacional do Cinema

(INC), doravante denominado "Instituto", representado, no Ato, pelo seu Presidente, Brigadeiro Armando Tróia, e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso, aqui chamada de Universidade por quem assina seu atual Reitor, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

**Cláusula 1.º** O "Instituto" autoriza a Universidade a proceder a copiagem de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado de Mato Grosso, passando à Universidade a se constituir num subnúcleo de distribuição do "Instituto".

**Cláusula 2.º** O "Instituto" colocará à disposição da Universidade em laboratório que está indicar, os negativos ou contactivos dos filmes previamente selecionados, ficando excusadas do presente Convênio os filmes sobre os quais o "Instituto" não possui direitos de copiagem ou redistribuição.

**Cláusula 3.º** As despesas com copiagem e distribuição, inclusive com frete para a entrega a que alude a Cláusula 2.º, correrão, exclusivamente, por conta da Universidade.

**Cláusula 4.º** Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrado ingresso para sua exibição.

**Cláusula 5.º** O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido a simples comunicação de uma das partes.

**Cláusula 6.º** Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima, será, automaticamente, rescindido este Convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao "Instituto" o direito total sobre qualquer renda que possa acontecer pela inobservância da obrigação prevista na Cláusula 4.º

E por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1971. — João Pereira da Rosa, Reitor da UEMT. — Armando Tróia, Presidente.

Testemunhas: Maria Luisa Gonçalves Cavalcanti. — Gilberta Noronha Mendes.

(N.º 49.533 — 10-12-71 — Cr\$ 44,00).

## TRABALHADOR RURAL

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

#### DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## MINISTÉRIO

DO

## INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### SUFRAMA

*Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — e do outro lado, como contratada, a firma Severiano Mário Pôrto Arquitetos Associados Limitada.*

*— SUFRAMA — e do outro lado, como contratada, a firma Severiano Mário Pôrto Arquitetos Associados Limitada.*

Aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA situada à Avenida Eduardo Ribeiro nº 838, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio autônoma administrativa e financeira, sede e fórum nesta cidade, neste representada por seu Superintendente, em exercício, Anáia Luz, brasileira solteira, funcionária pública inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 10.220.597 residente e domiciliada nesta cidadela, na forma do artigo 14, parágrafo único do Decreto-lei nº 288-67, combinado com o artigo 27, parágrafo único do Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967 e do outro lado a firma Severiano Mário Pôrto Arquitetos Associados Ltda. com sede em Manaus à Rua Ramos Ferreira nº 1.203, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04395'32-001 neste ato representada por seu Diretor Senhor Severiano Mário Pôrto, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Manaus, portador da Carteira de Identidade nº 959.666 do Instituto Feix Pacheco, registrado no CREA sob o nº 7843-D, da 5.ª Região — inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 039244247, resolvendo ditas partes firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos referente a projeto de instalação elétrica, sinalização, telefone externo e interno, esgotos sanitários, esgotos de águas pluviais, gás GLP e água potável, projeto estrutural em concreto armado e anteprojeto para o sistema de ar condicionado, na forma das propostas apresentadas pela Contratada à SUFRAMA (fls. 37, 38, 39, 40 e 42, processo nº 1.777 e 1.925-70) e aceitas expresamente pela Senhora Secretária Executiva no exercício da Superintendência, conforme despacho às fls. 41 verso datado de 15.6.71 com base no art. 128 parágrafo 2.º letra d) do Decreto-lei nº 200-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objeto — O presente Contrato tem por objeto: 1) O projeto de instalação elétrica, sinalização, telefone externo e interno, esgotos sanitários, esgotos de águas pluviais, gás GLP e água potável com especificações sucintas de materiais e serviços nas próprias plantas; 2) projeto estrutural em concreto armado, com fornecimento de todos os originais das plantas de execução e uma cópia de cada original; 3) caderno de encargos distribuído em quatro partes; 4) anteprojeto para o sistema de ar condicionado comprendendo o cálculo das cargas térmicas, determinação do sistema a ser adotado, desenvolvimento das redes de distribuição de ar com indicação de grades e áreas convenientes, localização das casas de máquinas e tudo o mais indis-

ponsível à boa compreensão do anteprojeto e exequibilidade da instalação; 5) projeto acústico do auditório, projeto de iluminação do jardim, assessoria acústica do conjunto, tudo de conformidade com as posturas que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, e devidamente rubricadas pelas partes.

**Parágrafo único.** Para a realização dos serviços técnicos especializados nesta cláusula, a Contratada utilizará a seguinte equipe: Navarro Adler, Ivo Janson Azevedo, Sérgio Serzedelo Machado, Roberto Thométon Motta e Armando Cesar Leite.

**Cláusula Segunda — Prazo** — O prazo de execução de serviços de que trata a cláusula anterior é de noventa (90) dias, a contar da data da aprovação do anteprojeto arquitetônico.

**Parágrafo único** — Pagará a Contratada à SUFRAMA a importância de Cr\$ 225,70 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) por dia, que ultrapassar ao prazo estipulado na cláusula anterior, sendo que o Contrato será rescindido se a demora na entrega dos serviços se prolongar por mais de oito (8) dias do prazo concedido para a apresentação dos mesmos.

**Cláusula Terceira — Valor e Forma de Pagamento** — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) e será pago contra a entrega total dos trabalhos mencionados na cláusula primeira.

**Cláusula Quarta — Cobertura Legal das Despesas** — As despesas com este contrato correrão à conta da Categoria Económica Elementos e referências a saber: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.1 — Estudos e Projetos conforme Empenho n.º 847-71.

**Cláusula Quinta — Responsabilidades** — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo pagamento do valor dos serviços, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista e etc., decorrente da execução dos trabalhos, objeto da cláusula primeira.

**Cláusula Sexta — Rescisão** — O presente Contrato será rescindido por desobediência às cláusulas nêle expressas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada por perdas e danos daí decorrentes e ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

**Cláusula Sétima — Dispensa de Registro Prévio** — Fica dispensado o registro prévio deste contrato no Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único, do artigo 21, do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Oitava — Publicação** — Este Contrato será publicado pela SUFRAMA no seu Bolletim de Serviço e pela Contratada no Diário Oficial da União.

**Cláusula Nona — Fóro** — Fica eleito o fóro da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinari o presente em seis (6) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, em 8 de novembro de 1971. — *Anália Luz* — Severiano Mário Pôrto.

Testemunhas: — *Isabel da Silva Gama* — *Marise Mendes Pires*.  
Nº 48 879 — 7.12.71 — Cr\$ 125,00

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLEGIO PEDRO II

#### Diretoria-Geral

#### EDITAL

Em aditamento ao *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1970, torno público que, a candidata ao Concurso para Professor Auxiliar de Ensino da cadeira de Filosofia — Arminda Faria Salomão Ramalho Lima, foi apta para o módulo das matérias inteiros e os décimos 6,61, de acordo com a decisão do Conselho Departamental do Colégio Pedro II, em Sessão realizada em 22/10/71, ficando classificada no sexto grupo em chave com cinco (5) candidatos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1971. — *Eustacio Toledo de Queiroz*, Secretário.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR DE ALFIRES, CÓDIGO EC-204-9A, COM AS RESPECTIVAS NOTAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTAS						MÉDIA PESO
		PORC.	CONH.	GEORG.	PORT.	CORREC.	GEORG.	
SERV.	HIST.	MAT.	SERV.	HIST.	MAT.	PESO		
473	JOSÉ JULIÃO TELES DA COSTA	7,20	9,00	8,00	14,40	27,00	8,00	49,40
137	FELIX RAMALHO	7,40	9,00	7,00	14,80	27,00	7,00	48,80
056	FRANCISCO MAIR DOS SANTOS	8,65	8,00	7,00	17,30	24,00	7,00	48,30
244	LISELHA MARQUES BRAGA	7,65	8,50	7,00	15,30	25,50	7,00	47,80
063	IVAN DE CARVALHO SILVA	8,10	8,00	7,50	16,20	24,00	7,50	47,70
303	CARLOS EDUARDO SADDAHNA DE OLIVEIRA	6,95	9,00	6,00	13,90	27,00	6,00	46,90
183	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ARAÚJO	7,40	8,50	6,00	14,80	25,50	6,00	46,30
512	JOÃO NÍGIA FERREIRA FARO	7,75	8,00	6,50	15,50	24,00	6,50	46,00
007	EDUARDO AMORIM MIRANDA	6,90	8,50	6,50	13,80	25,50	6,50	45,80
532	RAIMUNDO HILDEBRANDO RODRIGUES	7,35	8,00	7,00	14,70	24,00	7,00	45,70
429	ADAURY TIBÚRCIO MOREIRA DE SOUZA	7,60	7,50	8,00	15,20	22,50	8,00	45,70
001	GILDÁTH PEREIRA DE SOUZA	7,20	8,00	7,00	14,40	24,00	7,00	45,40
017	HENRIQUE DE ALMEIDA CORDEIRO	7,65	8,00	6,00	15,20	24,00	6,00	45,30
219	RAIMUNDO LÉAO FILHO	8,05	7,50	6,50	16,10	22,50	6,50	45,10
477	ZACHARIAS DAMASCENO DO COUTO	6,40	8,50	6,50	12,80	25,50	6,50	44,80
506	ENOCK PEREIRA DOS SANTOS	7,65	7,50	6,50	15,30	22,50	6,50	44,90
318	NATALINA CERQUEIRA DA SILVA	7,00	7,50	7,50	14,00	22,50	7,50	44,00
124	BENEDITO ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS	7,20	7,50	7,00	14,40	22,50	7,00	43,90
014	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA CUNHA	6,15	8,00	7,50	12,20	24,00	7,50	43,80
148	RAIMUNDO NOCATO PEREIRA NUNES	8,10	7,00	6,50	16,20	21,00	6,50	43,70
513	ORLANDO DA SILVA SOARES	8,10	7,00	6,50	16,20	21,00	6,50	43,70
194	DORACI SOARES DAS DORES	6,45	8,00	6,50	12,90	24,00	6,50	43,60
233	CECILIA SILVA DA AMORIM	6,40	8,00	6,50	12,80	24,00	6,50	43,50
339	CELESTE PEREIRA LOURENÇO	6,80	7,00	8,50	13,60	21,00	8,50	43,10
252	TERESA CRISI NA SILVA SOUZA	6,95	7,50	6,50	13,90	22,50	6,50	42,90
184	MARIA ANGÉLICA CUNHA MARTINS	7,60	7,00	6,50	15,20	21,00	6,50	42,70
378	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CASTRO	6,95	7,50	6,00	13,90	22,50	6,00	42,40
336	JACIREMA PINTO MONTEIRO	6,45	7,50	7,00	12,90	22,50	7,00	42,20
449	RAIMUNDO FERREIRA RAMOS	6,00	8,00	6,00	12,00	24,00	6,00	42,00
422	MARLENE FERREIRA DE QUEIROZ	6,40	7,50	6,50	12,80	22,50	6,50	41,80
122	JAIR SANTANA JRAES	6,95	7,00	6,50	13,90	21,00	6,50	41,40
112	MARIA CARMÉLIA PEREIRA DA SILVA	5,60	8,00	6,00	11,20	24,00	6,00	41,20
592	JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	6,80	7,00	6,50	13,60	21,00	6,50	41,10
037	MÁRCIO EMILIO DE OLIVEIRA MARQUES	6,40	7,00	6,00	12,80	21,00	6,00	40,80
166	JOSÉ DE ABREU MATHEUS LEITE	6,40	7,00	6,00	12,80	21,00	6,00	40,80
166	USIRACI TEIXEIRA	6,40	6,50	7,00	12,80	19,50	7,00	39,30
530	ELIZABETH SILVA	7,20	6,40	6,50	14,40	18,00	6,50	39,00
575	MARIA ANTONIA GONÇALVES DA VEIGA	6,55	6,50	6,00	13,10	19,50	6,00	38,60
399	ROSA MARIA ALVES DIAS	6,95	6,00	6,50	13,90	18,00	6,50	38,40
291	LAIDE DOS SANTOS PINTO	6,80	6,00	6,50	13,60	18,00	6,50	38,10
443	MARIA DE JESUS MACHADO MOUINHO	6,00	6,00	6,00	12,00	18,00	6,00	36,00

OBS: A presente relação consta, tornando seu nenhum efeito, a relação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará edição de 17.11.71-Série I, Parte II — pag. 3578.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Roberto Sebastian de Almeida, Presidente. — Mirelvaldo Júnior de Paiva, Membro. — José Nogueira, Membro. — Mário Pôrto, Membro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### 5ª Região

##### EDITAL N.º 35-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de novembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22-5-970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação e Infração:  
N.º 31.695 — Firmino Gonçalves Coelho.

N.º 31.698 — Saul Dahis.

N.º 31.699 — Edgard Rocha Souza.

N.º 31.700 — Márcio Roberto.

N.º 31.701 — Angelo Custódio Nascimento Filho.

N.º 31.702 — Francisco Edmilson Câmara.

N.º 31.703 — Wanderley Alves Mavros.

N.º 31.704 — Aron Rubinsztajn.

N.º 31.705 — Austriclinio Barros Araújo.

N.º 31.706 — Herch Hoineff.

N.º 31.707 — Herch Hoineff.

N.º 31.708 — Robert Werner Pollak.

N.º 31.709 — Robert Werner Pollak.

b) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.692 — Imperial Hotel Ltda.

N.º 31.693 — José Michelis.

N.º 31.694 — Meier Ltda.

c) por infração do parágrafo único do artigo 8.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.696 — Ecimc Engenharia, Comércio e Indústria de Materiais para Construção.

d) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

N.º 31.711 — Xerox do Brasil S. A. — Reproduções Gráficas.

e) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da mesma Lei.

N.º 31.710 — Vasco Cabral Balthazar.

f) por infração do art. 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

• Polux — Engenharia e Arquitetura Ltda.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1971. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

GRUPO EXECUTIVO DE RACIONALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N° 71/01**

Tornamos público e para ciência dos interessados, que para a Concorrência Pública relativa ao Edital acima citado, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, edição de 3 de junho de 1971, página 1568 e AVISO publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, edição de 2 de julho de 1971, à página 1860, para realização de cobertura aerofotogramétrica de regiões cafeeiras dos Estados do Paraná, de São Paulo e de Minas Gerais, firmas constantes do MAPA em anexo, apresentaram com expressa e integral observância às normas contidas no Edital acima, suas propostas de preços.

Rio de Janeiro (GB), em 5 de junho de 1971 - Reynaldo Serra, Presidente

**PROPOSTAS PARA COBERTURA AEROFOTOGRAFÉTICA DOS ESTADOS DO PARANÁ, DE SÃO PAULO E DE MINAS GERAIS**

**1 — QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E PRAZOS**

PropONENTES	1 — Preços para execução de voo + 2 coleções fotográficas + 2 coleções de fotoíndices														Preço Global Geral Regiões 1+2+3+4+5+6+7+8+9				
	Região 1		Região 2		Região 3		Região 4		Região 5		Região 6		Região 7		Região 8				
	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>	Unit. Cr\$	Total Cr\$/km <sup>2</sup>			
Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.	49,90	509 445,00	19,90	445 710,00	19,90	445 760,00	19,90	336 708,00	24,00	1.770 000,00	22,10	816 153,00	23,00	684 010,00	24,00	1.084 800,00	23,00	1.402 770,00	7.484 836,00 **
VASP Aerofotogrametria S.A.	21,00	636 530,00	20,40	467 160,00	20,60	461 440,00	21,44	362 765,00	22,95	1.692 362,00	22,50	830 925,00	23,90	689 993,00	23,00	1.130 000,00	23,70	1.445 463,00	7.616 858,00

- \* • A proponente apresentou na proposta o preço de Cr\$ 507 450,00, incorreto na multiplicação do preço unitário pela área aproximada da região 1.
- \*\* • A proponente apresentou na proposta o preço de Cr\$ 7 483 361,00, incorreto em função da diferença encontrada no preço da região 1.
- \*\*\* • Esses valores foram pela proponente arredondados nos centavos.

2 — Preços unitários para execução de voo + 4 coleções de cópias fotográficas e 3 coleções de fotoíndices

PropONENTES	Região 2	Região 3	Região 4	Região 5	Região 6	Região 7
	Cr\$/km <sup>2</sup>					
Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.	20,90	20,90	20,90	25,00	23,10	24,00
VASP Aerofotogrametria S.A.	21,80	21,90	22,68	24,25	23,85	25,25

Obs. — Deixa-se de demonstrar os preços parciais e globais apresentados pela proponente Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A. por não terem sido pedidos no modelo de proposta indicado no edital de concorrência.

3 — P R A Z O S (DIAS)

PropONENTES	Região 1	Região 2	Região 3	Região 4	Região 5	Região 6	Região 7	Região 8	Região 9	2+3+4+5+6+7	Regiões 8+9	Regiões 1+2+3+4+5+6+7+8+9
	100	100	100	100	100	100	100	100	100	200	200	200
Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	200	200	200
VASP Aerofotogrametria S.A.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	200	200	200

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971

ass. Carlos Gilberto Cid Loureiro  
Membro

ass. Reynaldo Serra  
Presidente

ass. Hércules Mariani Oliveira Xavier  
Membro

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua da Alfândega, nº 5 — 3º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, Frederico Guimarães, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo nº 34.596-69). — Attn: Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Datas: 16, 17 e 18 de julho/71.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

**Diretoria Regional no Estado da Guanabara**

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua da Alfândega, número 5, 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, o Postalista 12 — Francisco Sal-

les Rimentel, matrícula número .... 1.858.511, a fim de proceder o recolhimento da imposta de Cr\$ .... 49,23 (oitenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria número 1127/1-6/70.

Proc. número 8202-67. — Adm. Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Datas: 10 — 11 e 12 de julho/71.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubstinentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

# 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

# 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN